

|        | Parágrafo | Inciso     | Sugestão  | Matrícula | Análise  | Justificativa |
|--------|-----------|------------|---|-----------|----------|---------------|
| Art. 1 | § 1º      | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, a manutenção das atividades docentes são para todas as atividades (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>                                 | 2739319   | Deferido |               |
| Art. 1 | § 2º      | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>                                  | 2739319   | Deferido |               |
| Art. 1 | § 1º      | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p> | 1204562   | Deferido |               |
| Art. 1 | § 1º      | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p> | 1204562   | Deferido |               |

|        |      |            |  |         |          |  |
|--------|------|------------|--|---------|----------|--|
| Art. 1 | § 2º | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>   | 1204562 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>                | 1336035 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 2º | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>   | 1336035 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | <p>Alterar o texto para:</p> <p>"1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus."</p> <p>Justificativa:</p> <p>Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p> | 1517612 | Deferido |  |

|        |      |            |  |         |          |  |
|--------|------|------------|--|---------|----------|--|
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Para critérios de progressão na carreira e acesso a classe de professor titular não são consideradas apenas as atividades de ensino. Dessa forma, é importante garantir o direito do docente de desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Na forma como está escrito o parágrafo primeiro, fica a cargo do gestor permitir ou não a realização de atividades de pesquisa e extensão. Dessa forma, não está garantido o direito de desenvolver atividades de pesquisa e extensão, o que poderá acarretar problemas para progressão e promoção na carreira do docente | 1517612 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Para critérios de progressão na carreira e acesso a classe de professor titular não são consideradas apenas as atividades de ensino. Dessa forma, é importante garantir o direito do docente de desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Na forma como está escrito o parágrafo primeiro, fica a cargo do gestor permitir ou não a realização de atividades de pesquisa e extensão. Dessa forma, não está garantido o direito de desenvolver atividades de pesquisa e extensão, o que poderá acarretar problemas para progressão e promoção na carreira do docente | 1810844 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.<br>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.   | 142221  | Deferido |  |
| Art. 1 | § 2º | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.  | 142221  | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.<br>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.   | 2654006 | Deferido |  |

|        |              |            |  |         |                       |   |
|--------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Art. 1 | § 2º         | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br><br>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.                                  | 2654006 | Deferido              |   |
| Art. 1 | em Parágrafo | Sem Inciso | Parágrafo único - No atendimento às demandas do IFCE a ordem de precedência das atividades é Ensino, Pesquisa, Extensão, Capacitação e Gestão Institucional.   | 1795472 | Indeferido            | A Resolução tenta harmonizar o equilíbrio entre o ensino a pesquisa e a extensão                            |
| Art. 1 | § 1º         | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.<br><br>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. | 2773846 | Deferido              |   |
| Art. 1 | em Parágrafo | Sem Inciso | Retirar do Artigo 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.   | 2164697 | Deferido parcialmente | A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação. |
| Art. 1 | em Parágrafo | Sem Inciso | Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.   | 2164697 | Deferido parcialmente | A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação. |
| Art. 1 | em Parágrafo | Sem Inciso | Retirar do Artigo 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.   | 1667356 | Deferido parcialmente | A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação. |
| Art. 1 | em Parágrafo | Sem Inciso | Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.  | 1667356 | Deferido parcialmente | A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação. |

|        |      |            |  |         |          |  |
|--------|------|------------|--|---------|----------|--|
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.<br>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. | 1675146 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.   | 1465175 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 2º | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.                                  | 1675146 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.<br>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. | 1465175 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 2º | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.                                  | 1465175 | Deferido |  |
| Art. 1 | § 1º | Sem Inciso | Alterar para:<br>A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.<br>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.      | 1758979 | Deferido |  |

|         |                 |            |   |         |                                  |   |
|---------|-----------------|------------|---|---------|----------------------------------|---|
| Art. 1  | § 2º            | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/> § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br/> Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>  | 1758979 | Deferido                         |   |
| Art. 10 | parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Após análise do anexo I, verifiquei um peso de 0,7 para orientação de TCC, ou seja, equivalente a uma carga horária de 0,7 horas. A orientação do TCC é um trabalho contínuo e que demanda tempo do docente durante todo o semestre, por isso, creio que o mínimo necessário seria peso 1. O que seria equivalente a uma hora por semana, limitado ao máximo de 4. Vale ressaltar que uma hora em sala de aula (equivalente a 1,9 horas de trabalho) é menos trabalho para o docente do que orientar um TCC.</p> | 1958267 | <b>Deferido<br/>parcialmente</b> | <p>O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6.</p> |

|         |              |            |  |         |          |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|----------|--|
| Art. 10 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>O estágio supervisionado é colocado como atividade complementar de ensino! Se formos ver o estágio sem fim obrigatório, esse rótulo pode ser dado!</p> <p>Mas em um curso de Graduação em Educação Física, que somos regidos pela lei 11788 e temos que obrigatoriamente colocar o aluno para estagiar 400 horas durante o curso e fazer a supervisão de "todos os alunos", vendo que temos apenas um professor para uma média de 35 alunos espalhados por diversas escolas, então esse trabalho em 2 horas por semana, "como está na planilha", é IMPOSSIVEL.</p> <p>O nome do Estágio é: Estagio SUPERVISIONADO. Durante essa cadeira, temos que ministrar aula, fazer a correção de planos de aula e propostas pedagógicas, corrigir de forma continuada o relatório que o aluno confecciona no decorrer do semestre, e IR SUPERVISIONAR O ALUNO, saindo de nossas casas sem auxílio transporte por parte da instituição direcionando-se para o colégio onde o aluno está, esses que muitas vezes está em OUTRAS CIDADES. Se formos imaginar "uma" visita gasta pelo menos "duas horas", então eu só observei um aluno na semana, faltam ainda 34 em média. Será que eu tenho 34 semanas para fazer isso? NÃO!!!! Ainda no final do semestre, depois que os 35 alunos apresentarem seus relatórios, o professor deve corrigir, todos os 35 relatórios!!!</p> <p>PROPOSTA:</p> <p>QUANDO O ESTÁGIO FOR DO TIPO OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO, COMO É O CASO DESTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA E OUTROS CURSOS DE LICENCIATURA, E ESTE ESTIVER PRESENTE NA GRADE CURRICULAR CONTABILIZANDO CARGA HORÁRIA, ESTE DEVE SER VISTO COMO ATIVIDADE REGULAR DE ENSINO PARA O PROFESSOR, COM TOTAL DE CARGA HORÁRIA IGUAL AO QUE APRESENTA PARA OS ALUNOS, POIS ESTE TALVEZ SEJA AINDA MAIS TRABALHOSO DO QUE AS DEMAIS CADEIRAS.</p> <p>APELO:</p> <p>NÃO É JUSTO QUE DEIXEMOS A MARGEM TÃO IMPORTANTE ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM PROFISSIONAL, NÃO DANDO NENHUM APOIO LOGÍSTICO AO PROFESSOR E NÃO DANDO SE QUER A CARGA HORÁRIA A QUE LHE É DEVIDA. ESSE APELO NÃO</p> | 2124476 | Deferido | <p>A carga horária do Estágio Supervisionado nos cursos de licenciatura, em que este é considerado como disciplina curricular será considerado como carga horária em sala de aula.</p> |
|---------|--------------|------------|--|---------|----------|--|

|         |              |            |  |         |          |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|----------|--|
| Art. 10 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>O estágio supervisionado é colocado como atividade complementar de ensino! Se formos ver o estágio sem fim obrigatório, esse rótulo pode ser dado!</p> <p>Mas em um curso de Graduação em Educação Física, que somos regidos pela lei 11788 e temos que obrigatoriamente colocar o aluno para estagiar 400 horas durante o curso e fazer a supervisão de "todos os alunos", vendo que temos apenas um professor para uma média de 35 alunos espalhados por diversas escolas, então esse trabalho em 2 horas por semana, "como está na planilha", é IMPOSSIVEL.</p> <p>O nome do Estágio é: Estagio SUPERVISIONADO. Durante essa cadeira, temos que ministrar aula, fazer a correção de planos de aula e propostas pedagógicas, corrigir de forma continuada o relatório que o aluno confecciona no decorrer do semestre, e IR SUPERVISIONAR O ALUNO, saindo de nossas casas sem auxílio transporte por parte da instituição direcionando-se para o colégio onde o aluno está, esses que muitas vezes está em OUTRAS CIDADES. Se formos imaginar "uma" visita gasta pelo menos "duas horas", então eu só observei um aluno na semana, faltam ainda 34 em média. Será que eu tenho 34 semanas para fazer isso? NÃO!!!! Ainda no final do semestre, depois que os 35 alunos apresentarem seus relatórios, o professor deve corrigir, todos os 35 relatórios!!!</p> <p>PROPOSTA:</p> <p>QUANDO O ESTÁGIO FOR DO TIPO OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO, COMO É O CASO DESTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA E OUTROS CURSOS DE LICENCIATURA, E ESTE ESTIVER PRESENTE NA GRADE CURRICULAR CONTABILIZANDO CARGA HORÁRIA, ESTE DEVE SER VISTO COMO ATIVIDADE REGULAR DE ENSINO PARA O PROFESSOR, COM TOTAL DE CARGA HORÁRIA IGUAL AO QUE APRESENTA PARA OS ALUNOS, POIS ESTE TALVEZ SEJA AINDA MAIS TRABALHOSO DO QUE AS DEMAIS CADEIRAS.</p> <p>APELO:</p> <p>NÃO É JUSTO QUE DEIXEMOS A MARGEM TÃO IMPORTANTE ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM PROFISSIONAL, NÃO DANDO NENHUM APOIO LOGÍSTICO AO PROFESSOR E NÃO DANDO SE QUER A CARGA HORÁRIA A QUE LHE É DEVIDA. ESSE APELO NÃO</p> | 2124476 | Deferido |  |
| Art. 10 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Com relação a TCC, limitar em 4 alunos por professor é assegurar que todos os Campi tem professor suficiente para orientar apenas 4 alunos. E professores específicos da área.</p> <p>Nas licenciaturas isso não ocorre. É comum professores orientar 6,7 ou mais alunos, dado a especificidade do trabalho desenvolvido.</p>   | 2279321 | Deferido | O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6. |



|            |                 |            |  |         |          |  |
|------------|-----------------|------------|--|---------|----------|--|
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Com relação ao Estágio Supervisionado, nas licenciaturas os professores, da área específica e o pedagógico, dividem turmas de 20, 30, 40 alunos. E só é computado no Anexo I e Anexo II, 2 alunos por professor. Será permitido abrir diários para que todos os professores do Curso possa orientar os Estágios Supervisionados das licenciaturas?   | 2279321 | Deferido | Incluído em ensino   |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.  | 2124455 | Deferido | O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6. |
| Art. 10    | Parágrafo Único | Sem Inciso | Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: a regência, preparação e atendimento aos alunos em cursos de Pós-graduação, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, monitoria, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e responsabilidade por laboratórios.<br><br>Parágrafo único: São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas, culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência. | 1811730 | Deferido | Foi reformulado e inserido no artigo 7   |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino, ja contemplado no Art 8.   | 2739319 | Deferido |  |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.  | 1204562 | Deferido |  |
| Art. 11/12 | em Parágrafo    | IV         | Atividades de extensão<br><br>Alterar para:<br>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;  | 1204562 | Deferido |  |
| Art. 11/12 | em Parágrafo    | IV         | Seção de Extensão<br><br>Alterar para:<br>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;   | 2739319 | Deferido |  |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.  | 142221  | Deferido |  |

|            |                 |            |  |         |                       |  |
|------------|-----------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 11/12 | em Parágrafo    | IV         | Alterar para:<br>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;  | 142221  | Deferido              |  |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir<br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.  | 2654006 | Deferido              |  |
| Art. 11/12 | em Parágrafo    | IV         | Alterar para:<br>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;  | 2654006 | Deferido              |  |
| Art. 10    | em Parágrafo    | III        | Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, monitoria, monitoria PIBID.   | 2164697 | Deferido              |  |
| Art. 10    | em Parágrafo    | III        | Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, responsabilidade por laboratórios e similares.  | 2164697 | Deferido Parcialmente | Por reformulado e inserido no artigo 7 e o termo similar não foi acatado por falta de justificativa. |
| Art. 10    | em Parágrafo    | III        | Retirar do capítulo IV, Art. 10º, seção III, Parágrafo Único, a expressão "com carga horária semanal" e incluir, após "público interno do IFCE", a expressão "e/ou comunidade externa".  | 2164697 | Indeferido            | Se existir público externo é caracterizado como extensão, devendo ser contabilizado como tal         |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, monitoria, monitoria PIBID.   | 1667356 | Deferido              |  |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, responsabilidade por laboratórios e similares.  | 1667356 | Deferido Parcialmente | Por reformulado e inserido no artigo 7 e o termo similar não foi acatado por falta de justificativa. |
| Art. 10    | Parágrafo Único | Sem Inciso | Retirar do capítulo IV, Art. 10º, seção III, Parágrafo Único, a expressão "com carga horária semanal" e incluir, após "público interno do IFCE", a expressão "e/ou comunidade externa".  | 1667356 | Indeferido            | Se existir público externo é caracterizado como extensão, devendo ser contabilizado como tal         |
| Art. 11/12 | em Parágrafo    | IV         | Alterar para:<br>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;  | 1675146 | Deferido              |  |
| Art. 11/12 | em Parágrafo    | IV         | Alterar para:<br>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;  | 1465175 | Deferido              |  |
| Art. 10    | em Parágrafo    | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio profissional, orientação de monitoria, orientação de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), participação em bancas de TCC e responsabilidade por laboratórios. | 1758979 | Indeferido            | O termo supervisionado é mais abrangente. Resolução 028/2014.  |

|         |              |            |   |         |                       |   |
|---------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 11 | em Parágrafo | III        | É interessante que também seja contabilizado quem oriente aluno de mestrado e/ou doutorado, não somente alunos de especialização. Poderia ficar assim:<br>III - Orientação de Pós-Graduação no IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE;<br>P.S.: Além disso, os níveis de dificuldade são diferentes para orientação de especialização, mestrado e doutorado. Sendo assim, é interessante que o computo das horas leve isto em consideração, por exemplo, 1h, 2h e 4h respectivamente. | 1797625 | Indeferido            | por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11  |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | NO item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.  | 2124455 | Deferido parcialmente | Foi considerado o tempo de orientação para especialização e "co-orientação" para mestrado e doutorado, visto que a orientação de pós-graduação strictu sensu já é contabilizada no item "participação em programa de pós-graduação em mestrado ou doutorado". As horas de orientação e co-orientação foram ampliadas para 2 horas |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE"   | 2124455 | Indeferido            | Não há justificativa para atendimento   |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).   | 2124455 | Deferido parcialmente | Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado   |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)".   | 2124455 | Indeferido            | Não há justificativa para atendimento, pois há professores que atendem também os programas de pós-graduação.  |
| Art. 11 | em Parágrafo | III        | Onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".   | 2124455 | Indeferido            | por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11  |
| Art. 11 | em Parágrafo | IV         | Onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".  | 2124455 | Indeferido            | Já foi contemplado na coordenação de projetos   |
| Art. 11 | em Parágrafo | V          | Onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".  | 2124455 | Indeferido            | Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado  |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".  | 2124455 | Indeferido            | Contemplado no parágrafo 2  |
| Art. 11 | em Parágrafo | III        | No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".   | 1811730 | Indeferido            | por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11  |

|         |              |            |   |         |            |  |
|---------|--------------|------------|---|---------|------------|--|
| Art. 11 | em Parágrafo | IV         | No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento". | 1811730 | Indeferido | Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado. |
| Art. 11 | em Parágrafo | V          | No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".                              | 1811730 | Indeferido | Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado   |
| Art. 11 | em Parágrafo | VI         | No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".  | 1811730 | Indeferido | Contemplado no parágrafo 2   |
| Art. 11 | em Parágrafo | III        | onde se lê<br>"Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)",<br>leia-se<br>"Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".  | 1860787 | Indeferido | por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11   |
| Art. 11 | em Parágrafo | IV         | onde se lê<br>"Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq",<br>leia-se<br>"Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".               | 1860787 | Indeferido | Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado. |
| Art. 11 | em Parágrafo | V          | No Art. 11, Inciso V,<br>onde se lê<br>"Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)",<br>leia-se<br>"Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".                  | 1860787 | Indeferido | Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado   |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".  | 1860787 | Indeferido | Contemplado no parágrafo 2   |

|         |              |            |   |         |            |   |
|---------|--------------|------------|---|---------|------------|---|
| Art. 11 | em Parágrafo | II         | A carga horária do servidor público é facultada em 30h ou 40h, a critério da instituição, e essa é a base da reivindicação dos técnicos administrativos já regulamentada pelo IFCE.<br><br>Para que haja isonomia, deveria ser considerado também o regime de 30h para professores, sendo 18h a carga horária máxima em sala de aula. A carga horária mínima fica mantida em 8h semanais em sala de aula.   | 1506874 | Indeferido | Justificativa não procede tendo em vista que são carreiras distintas  |
| Art. 11 | § 3º         | Sem Inciso | No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".   | 1992020 | Indeferido | por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11  |
| Art. 11 | em Parágrafo | IV         | No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".   | 1992020 | Indeferido | Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado |
| Art. 11 | em Parágrafo | V          | No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".  | 1992020 | Indeferido | Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado  |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".  | 1992020 | Indeferido | Contemplado no parágrafo 2  |
| Art. 11 | em Parágrafo | Sem Inciso | Minha sugestão é seja computado além da coordenação de projetos de pesquisa, o número de bolsistas que o professor orienta, pois para cada bolsista em particular e demandado um tempo do docente. Também devendo ser considerado as orientações de bolsistas voluntários de pesquisa.<br><br>Reforço minha sugestão considerando que em um projeto de pesquisa, o coordenador do referido projeto pode orientar mais de um aluno ligado àquele projeto, sendo esta atividade computada na carga horária docente. | 1623769 | Indeferido | Já foi contemplado na coordenação de projetos, e o quantitativo de horas foi ampliado.  |

|         |                 |            |  |         |            |   |
|---------|-----------------|------------|--|---------|------------|---|
| Art. 11 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Art. 11. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de pesquisa as ações realizadas pelos docentes: (INCLUIR INCISOS)</p> <p>VI - Execução e orientação de projeto pesquisa cadastrada junto ao Departamento de Pesquisa do campus de origem do docente independente de aprovação em edital do IFCE ou outros.</p> <p>VII - Orientação de Pesquisa ligada a Disciplina de Estágio Acadêmico ou similar quando esta existir na grade curricular do curso aprovado pelo CONSUP.</p> <p>Art. 12. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de extensão, regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013:(INCLUIR INCISO)</p> <p>VII - Execução e orientação de projeto de extensão cadastrada junto ao Departamento de Extensão do campus de origem do docente independente de aprovação em edital do IFCE ou outros.</p> | 1674412 | Indeferido | <p>VI - O cadastro de projetos não se limita a editais da PRPI, conforme inciso 2 VII - Já contemplado no ensino; Art 12. VII - Todos os projetos internos dos campus são registrados no SIGPROEXT.</p>                     |
| Art. 11 | em Parágrafo    | IV         | <p>Alterar O INCISO IV do art. 11º da atual minuta para:</p> <p>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;</p>   | 1336035 | Deferido   |   |
| Art. 11 | Parágrafo Único | IV         | <p>Incluir nas atividades de pesquisa além de Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, as bolsas de produtividade BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE.</p> <p>Justificativa: As bolsas BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE também exigem grande produção científica aos seus bolsistas. Estes bolsistas também necessitam de tempo para pesquisa de forma a garantir a produtividade</p>   | 1517612 | Indeferido | <p>Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado.</p> |
| Art. 11 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Incluir orientação de alunos de iniciação científica e iniciação científica Júnior.</p> <p>Justificativa: Valorizar as atividades de pesquisa e estimular a orientação de alunos de IC. Aumentar o número de alunos bolsistas de IC reduzindo os índices de evasão escolar e aumentando a produção dos grupos de pesquisa</p>   | 1517612 | Indeferido | <p>Os projetos de bolsas PIBIC e PIBITI estão contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado.</p>           |

|            |                 |            |   |         |                       |   |
|------------|-----------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 11    | Parágrafo Único | Sem Inciso | Incluir orientação de alunos de Mestrado e Doutorado.<br><br>Justificativa:<br>O IFCE já possui diversos cursos de Mestrado, dessa forma, torna-se essencial reconhecer e valorizar as atividades de orientação em pós-graduação stricto sensu.   | 1517612 | Indeferido            | Já contemplado no inciso 5  |
| Art. 11    | Parágrafo Único | Sem Inciso | Incluir atividades de Avaliador e Revisor de Periódicos Internacionais e Nacionais.   | 1517612 | Indeferido            | Atividades esporádicas e portanto, não podem ser consideradas atividades fixas em pesquisa  |
| Art. 11    | Parágrafo Único | Sem Inciso | Incluir atividades de Avaliador de Eventos Científicos  | 1517612 | Indeferido            | Pontuado na progressão  |
| Art. 11/12 | em Parágrafo    | IV         | Alterar para:<br>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;<br><br>justificativa- o termo usual agora e este  | 2739319 | Deferido              |   |
| Art. 11    | Parágrafo Único | Sem Inciso | As atividades de pesquisa seja com recurso interno ou externos possuem a mesma dificuldade operacional, acompanhamentos, relatórios, publicações e prestação de contas. Logo, faz-se necessário ajustar os pesos para que ambas tenham o mesmo valor. Detalhe, projeto com recurso externo não é trivial de se conseguir, sobretudo no interior do Estado. Sugiro que na planilha seja elevado o peso dos critérios relativos a pesquisa, coordenação com/sem recursos externos e participação na equipe de projetos. | 2163528 | Deferido parcialmente | Pesos serão reavaliados   |
| Art. 11    | em Parágrafo    | III        | Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso III, orientação de dissertação.   | 2164697 | Indeferido            | Contemplado no inciso 5   |
| Art. 11    | em Parágrafo    | IV         | Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso IV, outros órgãos além do CNPq, como IFCE, FUNCAP etc.  | 2164697 | Indeferido            | Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado |
| Art. 11    | em Parágrafo    | III        | Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso III, orientação de dissertação.   | 1667356 | Indeferido            | Contemplado no inciso 5   |
| Art. 11    | em Parágrafo    | IV         | Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso IV, outros órgãos além do CNPq, como IFCE, FUNCAP, etc.   | 1667356 | Indeferido            | Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado |

|         |              |            |   |         |            |   |
|---------|--------------|------------|---|---------|------------|---|
| Art. 12 | em Parágrafo | VI         | <p>Gostaria de sugerir : Para os projetos de extensão que forem realizados nos finais de semana, a carga horária ser contabilizada em dobro, o mesmo requer deslocamento no final de semana, preparação da atividade e longa jornada antes e depois da atividade realizada.</p> <p>Nao consegui acessar ao email institucional para obter os anexos enviados. Por favor solicito, se possivel, o reenvio ao email: robertabecco@gmail.com.</p>  | 2168340 | Indeferido | São atividades esporádicas e portanto, não podem ser contabilizadas como carga horária.   |
| Art. 12 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Art. 12. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de extensão, regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013:</p> <p>I - Regência, preparação e atendimento a alunos em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) até 159 (cento e cinquenta e nove) horas;</p> <p>II - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;</p> <p>III - Participação na equipe executora de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró- reitoria de Extensão (PROEXT);</p> <p>IV - Coordenação de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) com fomento externo, com fomento do IFCE ou sem recursos;</p> <p>V - Planejamento e organização de eventos de extensão ;</p> <p>VI - Coordenação de incubadoras de empresas.</p> | 1811730 | Indeferido | O texto foi reorganizado  |
| Art. 12 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Minha sugestão é que seja contabilizada na carga horária docente cada orientação vinculada aos projetos de extensão, pois em um projeto o professor poderá orientar mais de um aluno, ainda tendo também a participação de bolsista voluntários. Cada aluno bolsista de um projeto de extensão demanda uma orientação individual, devendo esta ser contabilizada, além da coordenação do projeto, cada aluno envolvido no projeto deverá pontuar na carga horária docente.</p>   | 1623769 | Indeferido | Na carga horária de coordenação ou participação em projeto de extensão, já está contemplada as orientações.   |
| Art. 12 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Para que as atividades de extensão seja com recurso interno ou externos possuem a mesma dificuldade operacional, acompanhamentos, relatórios, publicações e prestação de contas. Logo, faz-se necessário ajustar os pesos para que ambas tenham o mesmo valor. Detalhe, projeto com recurso externo não é trivial de se conseguir, sobretudo no interior do Estado. Sugiro que na planilha seja elevado o peso dos critérios relativos a pesquisa, coordenação com/sem recursos externos e participação na equipe de projetos.</p>   | 2163528 | Deferido   | Os pesos de coordenação de projetos de pesquisa e extensão foram ampliados, tanto para recursos internos ou sem recursos, como para projetos com recursos externos. |



|         |              |            |  |         |            |   |
|---------|--------------|------------|--|---------|------------|---|
| Art. 13 | em Parágrafo | Sem Inciso | Inserir a coordenação de Núcleos de Tecnologias Educacionais em Educação a Distância (NTEaDs) dos campi como atividade de gestão institucional. Vale ressaltar que a remuneração desta função se dá através de bolsa, mas isso não inviabiliza seu cômputo nas atividades de gestão, posto sua correspondência direta com qualquer FG ou CD dos demais coordenadores e diretores que trabalham na gestão institucional da educação presencial.<br>Julgo que a comissão precisa ter uma noção mais consolidada de como funcionam a gestão e o ensino na EaD.Uma conversa com a Diretora de EaD poderá ser esclarecedora...  | 1215655 | Indeferido | A resolução faz referência aos programas em que há algum impedimento legal em receber bolsa e a remuneração (determinado muitas vezes pelo próprio programa). Se não for o caso, as atividades podem ser contabilizadas na CHD. |
| Art. 13 | em Parágrafo | Sem Inciso | Gostaria de solicitar a inclusão da atividade de FISCAL DE OBRAS e FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA, que em muitos campus é realizada por Docentes por solicitação da Gestão.<br><br>Essa atividade requer grande demanda de tempo devido as atividades, listadas abaixo, que são necessárias para realizar a função de fiscal.<br><br>- acompanhamento diário das atividades executadas na obra, visando a qualidade e o tempo de execução dos serviços;<br>- Elaborar medições dos serviços executados e atestar as notas fiscais por ela emitida;<br>- Notificar a contratada, quando necessário;<br>- Acompanhar o contrato e sua vigência;<br>- Analisar as planilhas e elaborar parecer técnico quando da necessidade de supressão e acréscimo de serviços;<br>- Acompanhar e exigir da contratada o cumprimento das Normas Regulamentadoras;<br>- Prepara a desoneração de contratos antigos;<br>- Dentre outros.<br><br>Assim, peço analise para a atividade descrita acima na inclusão para o contrato de Carga Horária de Docentes. | 2904885 | Deferido   | Inserido como fiscal de contrato  |
| Art. 13 | § 1º         | I          | Incluir diretor sistêmico, pois não há clareza de que o diretor sistêmico da Reitoria corresponde a Pró-reitor. A sobrecarga de trabalho, a necessidade de deslocamento aos campi e em outros espaços públicos inerentes à função justificam a inclusão para que não reste dúvida ou omissão da resolução.<br>Por conseguinte, a mesma inclusão deverá ocorrer no art. 21, parágrafo primeiro.   | 1081235 | Indeferido | Já contemplado na Diretoria de área   |
| Art. 13 | § 4º         | Sem Inciso | Inserir a Função de Diretor de Ensino  | 1795116 | Indeferido | Já contemplado na Diretoria de área   |
| Art. 13 | em Parágrafo | Sem Inciso | Definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.   | 2124455 | Indeferido | Contemplado no regimento interno  |
| Art. 13 | em Parágrafo | Sem Inciso | No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.   | 1811730 | Indeferido | Contemplado no regimento interno  |
| Art. 13 | em Parágrafo | Sem Inciso | No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.   | 1992020 | Indeferido | Contemplado no regimento interno  |

|         |              |     |  |         |                       |  |
|---------|--------------|-----|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 13 | em Parágrafo | VII | Incisos VII e VIII:<br>O professor no dia-a-dia em sua unidade de ensino (campus) se envolve (com) e se dedica a várias atividades de assessoria, de assessoramento, de "socorro" a outros servidores (técnicos e professores). São ações como redação de textos técnicos, tecnológicos e científicos, sugestões acadêmicas, acompanhamentos de assuntos diversos junto a aprendizes, a responsáveis (pais e outros), visitantes ou outros públicos. O professor pode, por exemplo, ajudar na montagem de um evento institucional ou representar o Diretor Geral, emergencialmente, em situações institucionais.<br>Interessante definir o que é uma atividade de assessoria ou assistência. | 2465104 | Indeferido            | As funções administrativas são contempladas no regimento interno   |
| Art. 13 | em Parágrafo | IV  | Inserir no Capítulo IV, seção VI, Art. 13, incisos VI, VII, VIII e IX a definição mínima das funções que podem ser desempenhadas pelos docentes (coordenador de setor, assessor, assistente e coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão).  | 2164697 | Indeferido            | Foi incluído um Parágrafo Único: As definições a cerca das atribuições de cada atividade de gestão institucional são descritas no regimento geral do IFCE. |
| Art. 13 | em Parágrafo | VI  | Inserir no Capítulo IV, seção VI, Art. 13, incisos VI, VII, VIII e IX a definição mínima das funções que podem ser desempenhadas pelos docentes (coordenador de setor, assessor, assistente e coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão).  | 1667356 | Indeferido            | Foi incluído um Parágrafo Único: As definições a cerca das atribuições de cada atividade de gestão institucional são descritas no regimento geral do IFCE. |
| Art. 13 | em Parágrafo | VI  | Alterar para:<br>VI - Coordenador de Setor, Área ou Eixo;  | 1758979 | Deferido parcialmente | Não existe mais coordenação de eixo tendo em vista a implantação das FCC. Foi inserido o termo Setor/Área  |
| Art. 14 | em Parágrafo | III | Foi limitado a participação em no máximo 01 Colegiado. Aqui em Crateús temos Licenciatura em Física, Matemática e Letras. Em virtude disso, devido o número de docente e da similaridade entre Física e Matemática é comum alguns docentes participarem de mais de um Colegiado. Como temos três licenciaturas os professores da parte pedagógica também participam de mais de um Colegiado. Senda assim, acho razoável limitar a máximo de 02.  | 1958267 | <b>Deferido</b>       | A participação em Colegiados de Cursos e NDEs foi ampliada para no máximo dois.  |
| Art. 14 | em Parágrafo | IV  | Foi limitado a participação em no máximo 01 NDE. Aqui em Crateús temos Licenciatura em Física, Matemática e Letras. Em virtude disso, devido o número de docente e da similaridade entre Física e Matemática é comum alguns docentes participarem de mais de um NDE. Como temos três licenciaturas os professores da parte pedagógica também participam de mais de um NDE. Senda assim, acho razoável limitar a máximo de 02.  | 1958267 | <b>Deferido</b>       | A participação em Colegiados de Cursos e NDEs foi ampliada para no máximo dois.  |

|         |              |            |  |         |                              |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|------------------------------|--|
| Art. 14 | em Parágrafo | I          | A CPPD Local e Central foram instituídas por 12.772, para tanto sua responsabilidade e carga de trabalho são muito grandes, por elas passam todos os processos (afastamentos, licenças, promoções e progressões) de todos os docentes - com , assim, deve ser priorizada com incisos específicos, contemplando pelo menos 4 horas semanais para a central e 2 horas para a local, outra justificativa é que por ser eleita e com mandato ninguém se perpetuará na atividade podendo qualquer docente compor esta comissão e ter a oportunidade de vivenciar esta experiência.<br>O Consupi segue a mesma linha de raciocínio.  | 1669026 | Deferido                     | Alterado na Tabela   |
| Art. 14 | em Parágrafo | V          | Processo disciplinar quer tempo e dedicação, portanto deve ter carga horária específica, de pelo menos 2 horas semanais  | 1669026 | <b>Deferido</b>              | Ampliado para duas horas semanais.   |
| Art. 14 | em Parágrafo | Sem Inciso | No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.  | 2124455 | <b>Deferido</b>              | Ampliado para duas horas semanais.   |
| Art. 14 | em Parágrafo | Sem Inciso | Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga horária de 0,5h.   | 2124455 | <b>Deferido</b>              | Ampliado para uma hora semanal.  |
| Art. 14 | em Parágrafo | Sem Inciso | No que se refere à Comissão Permanente de Pessoal Docente Central, tendo em vista a grande demanda, o ideal é que se compute, no mínimo, 10 horas semanais. Quanto às locais, mínimo de 4 horas semanais.  | 1666817 | <b>Deferido parcialmente</b> | A CPPD central e local foram inseridas em linha própria, considerando as suas especificidades. O tempo dedicado a cada uma destas comissões foi ampliado para 8h e 4h respectivamente. |
| Art. 14 | em Parágrafo | IV         | Incluir:<br>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:<br>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;<br>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:<br>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;<br>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.<br>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.<br>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7. | 2654006 | Indeferido                   | A resolução busca a equidade das atividades  |

|         |      |            |  |         |                       |  |
|---------|------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 14 | § 3º | Sem Inciso | <p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente | Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico |
| Art. 14 | § 3º | Sem Inciso | <p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente | Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico |

|         |              |            |  |         |                       |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 14 | § 4º         | Sem Inciso | <p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente | Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico |
| Art. 14 | § 5º         | Sem Inciso | <p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente | Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico |
| Art. 14 | em Parágrafo | I          | Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso I, após comitês a expressão "ou similares".   | 2164697 | Indeferido            | Aspecto geral da expressão "similares"   |
| Art. 14 | em Parágrafo | II         | Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso II, após comitês a expressão "ou similares".  | 2164697 | Indeferido            | Aspecto geral da expressão "similares"   |
|         |              |            |  |         | Indeferido            | Aspecto geral da expressão "similares"   |
| Art. 14 | em Parágrafo | II         | Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso II, após comitês a expressão "ou similares".  | 1667356 | Indeferido            | Aspecto geral da expressão "similares"   |

|         |              |            |  |         |                 |   |
|---------|--------------|------------|--|---------|-----------------|---|
| Art. 15 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>É humanamente impossível aos docentes dos Campi do interior do Estado, dedicar apenas 4 horas para a formação em pós-graduação. Muitos municípios ficam a 10-12 horas de viagem do local de capacitação.</p> <p>Se o IF ofertasse pós-graduação descentralizada, ainda seria possível. Mas nem nos novos cursos isso é vislumbrado.</p>   | 2279321 | <b>Deferido</b> | Ampliado para 8 horas semanais.             |
| Art. 15 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Vários incisos.</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p> | 1204562 | Indeferido      | A resolução busca a equidade das atividades |

|         |                 |            |  |         |            |  |
|---------|-----------------|------------|--|---------|------------|--|
| Art. 15 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Vários incisos.</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p> | 2739319 | Indeferido | A resolução busca a equidade das atividades  |
| Art. 15 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.  | 2164697 | Indeferido | Não há justificativa que permita a exclusão. |
| Art. 15 | Parágrafo Único | Sem Inciso | Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.  | 2164697 | Indeferido | Não há justificativa que permita a exclusão. |
| Art. 15 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.  | 1667356 | Indeferido | Não há justificativa que permita a exclusão. |

|         |              |    |  |         |            |  |
|---------|--------------|----|--|---------|------------|--|
| Art. 15 | em Parágrafo | I  | <p>Incluir:</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p> | 1465175 | Indeferido | A resolução busca a equidade das atividades  |
| Art. 16 | § 3º         | IV | <p>Gostaria que fosse revista a questão do peso utilizado para a orientação dos alunos, pois orientação é um trabalho que demanda tempo presencial e a distância para a execução de um bom trabalho o que é inviabilizado pelo pequena carga horária registrada no anexo I. Outra observação que faço seria com relação a quantidade de orientandos, uma vez que no campus em que trabalho hoje, o número de alunos por professor em orientação de TCC é 06 (seis) de acordo com regimento interno e pela pouca quantidade de professores que temos, ou seja, 02 alunos não seriam contabilizados nessa conjuntura apresentada, o que encobriria o real trabalho do professor e inviabilizaria o bom andamento dos trabalhos.</p>  | 1959257 | Deferido   | O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6. |



|         |              |            |  |         |                       |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Vários paragrafos</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> | 1204562 | Deferido parcialmente | Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico |
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Vários paragrafos</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> | 2739319 | Deferido parcialmente | Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico |

|         |              |            |   |         |                       |  |
|---------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir e alterar<br><br>Incluir:<br>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 2739319 | Deferido              |  |
| Art. 16 | § 3º         | Sem Inciso | Manter o mesmo número de alunos de TCCs da resolução anterior, 6, e manter a carga horária de, no mínimo, 1 hora por alunos orientado, posto que temos a orientação e as revisões tanto de texto quanto bibliográficas dos trabalhos ao longo do semestre.  | 2163528 | <b>Deferido</b>       | O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6. |
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo nos demais capítulos.   | 2164697 | Deferido              | Alterado   |
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo nos demais capítulos.   | 2164697 | Deferido              | Alterado   |
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo para os capítulos seguintes. Está repetido capítulo IV.   | 1667356 | Deferido              | Alterado   |
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.<br>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.<br>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.<br>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.<br>Excluir:<br>§ 3º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.<br>§ 4º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado.<br>§ 5º As atividades complementares de ensino extracurriculares são computadas em no máximo 04 (quatro) horas semanais. | 1465175 | Deferido parcialmente | Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico                             |

|         |              |            |   |         |                       |  |
|---------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Art. 16 | em Parágrafo | Sem Inciso | Acrescentar Parágrafo único:<br>Parágrafo único – Será admitida carga horária inferior ao limite citado no caput deste artigo, caso o campus tenha carga horária inferior a 8 (oito) horas semanais para a área de formação/concurso do professor ou no caso em que o professor possua cargo de gestão, conforme especificado no Capítulo VII desta Resolução.  | 1758979 | Indeferido            | Aspectos legais impeditivos (LDB)  |
| Art. 17 | § 3º         | Sem Inciso | A planilha do Anexo I limita a CH obtida em 2,4. Todavia o correto seria limitar em 2,8 por ser possível orientar TCC de até 4 alunos, tendo em vista que a orientação de cada aluno equivale a 0,7.  | 2134876 | <b>Deferido</b>       | O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6. |
| Art. 17 | em Parágrafo | IV         | Foi considerado para efeito de carga horária a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado. Aqui em Crateús temos três licenciaturas, se cada professor da licenciatura ou pedagogo for orientar no máximo 4 alunos, pelo menos metade dos alunos ficarão sem orientação.  | 1958267 | Deferido              |  |
| Art. 17 | § 4º         | IV         | Primeiramente gostaria de informar que o parágrafo coloca um limite de 04 alunos, no entanto o anexo I contabiliza apenas 02 alunos. Além disso, no campus Jaguaribe no curso de Ciências Biológicas eu sou professor de estágio junto com uma outra professora e temos na atualidade 33 alunos estagiando, no semestre passado tivemos um número ainda maior. Dessa forma, peço revisão e ampliação no número de alunos, pois nos cursos de licenciatura é comum esse número de alunos acima do limite que foi estabelecido, a não distinção encobriria o real trabalho desempenhado pelos professores.  | 1959257 | Deferido              |  |
| Art. 17 | em Parágrafo | I          | Uma observação feita foi que se um docente ministra 5 disciplinas diferentes, por exemplo, contabiliza igual a um que tem disciplinas iguais e fica só repetindo os conteúdos. Temos que estar ligado que se hoje estou por exemplo na condição de ter apenas disciplinas iguais, pode ser que amanhã não. Então visando ter um documento plenamente justo, e igualitário acho prudente os pesos para disciplinas diferentes serem maior do que as disciplinas iguais.<br>Mas não tenho como elaborar com proposta pois estamos sem os anexos I e II.<br><br>Obs: poderia ser acrescido 20% da carga horária, se a disciplina for diferente.<br>5 disciplina diferentes (carga horária - 2h) = 12 h<br>5 disciplinas iguais (carga horária - 2 h) = 10h | 1857123 | Indeferido            | O Sistema Acadêmico não permite esta diferenciação de disciplinas  |
| Art. 17 | § 2º         | II         | Limite ser 16 horas em sala de aula, já que 2 horas complementar-se com as horas definidas já na resolução para participação nas reuniões e atendimento ao aluno. Ficando mais justo para quem desenvolve outras atividades.  | 1669026 | Deferido parcialmente | Alterado para 8 horas  |

|         |              |            |   |         |                       |                              |
|---------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|------------------------------|
| Art. 17 | em Parágrafo | I          | Limite ser 8 horas em sala de aula, já que 2 horas complementaria-se com as horas definidas já na resolução para participação nas reuniões e atendimento ao aluno. Ficando mais justo para quem desenvolve outras atividades.   | 1669026 | Indeferido            | Fere a legislação da LDB     |
| Art. 17 | § 3º         | II         | Não deve ter limites 4 apenas são poucos devido nossa demanda, além disso se há uma política de não a retenção e repetência a orientação de trabalhos deve aumentar. Ou aumenta a quantidade por professores ou não haverá professores disponíveis e isso deve contar na carga horaria docente.                   | 1669026 | Deferido              |                              |
| Art. 17 | § 4º         | II         | Não deve ter limites 4 apenas são poucos devido nossa demanda, além disso se há uma política de não a retenção e repetência a orientação de trabalhos deve aumentar. Ou aumenta a quantidade por professores ou não haverá professores disponíveis e isso deve contar na carga horaria docente.                   | 1669026 | Deferido              |                              |
| Art. 17 | § 3º         | Sem Inciso | Alocar 4 alunos como orientação de TCC é fora da realidade dos Campi do interior e da particularidade dos Cursos de Licenciaturas.<br>Atentem-se que em um Curso de Ciências Biológicas, metade dos professores não são da área específica. Logo a quantidade de alunos por professores e bem maior que 4 alunos. | 2279321 | Deferido              |                              |
| Art. 17 | § 4º         | Sem Inciso | Existe uma incoerência com o anexo I e anexo II.<br>O parágrafo fala 4 alunos, os anexos colocam como máximo 2 alunos.  | 2279321 | <b>Deferido</b>       | Foram realizados os ajustes. |
| Art. 17 | § 4º         | Sem Inciso | O estágio supervisionado nos cursos de licenciaturas exigem na disciplinas 2 professores, um da área específica e outro da área pedagógica.<br>Não é possível alocar mais professores para que o limite máximo seja atendido. Principalmente nos Campi do interior.   | 2279321 | Deferido              | Alterado na tabela           |
| Art. 17 | § 4º         | Sem Inciso | O estágio supervisionado nos cursos de licenciaturas exigem na disciplinas 2 professores, um da área específica e outro da área pedagógica.<br>Não é possível alocar mais professores para que o limite máximo seja atendido. Principalmente nos Campi do interior.   | 2279321 | Deferido              | Alterado na tabela           |
| Art. 17 | em Parágrafo | III        | Acrescentar:<br>III-16 (dezesseis) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE) e esteja participando cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu diretamente ligados a sua área de atuação no IFCE.  | 1686428 | Deferido parcialmente | Alterado para 8 horas        |
| Art. 17 | § 3º         | Sem Inciso | Com relação ao Art. 17. § 3º minha sugestão é que o número máximo de orientados para TCC seja de 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.                 | 1055786 | Deferido              |                              |

|         |              |            |   |         |                       |   |
|---------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 17 | § 4º         | Sem Inciso | Com relação ao Art. 17. § 4º minha sugestão é que o número máximo de orientados para estágio seja de 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.   | 1055786 | Deferido              |   |
| Art. 17 | § 5º         | Sem Inciso | Com relação ao Art. 17. § 5º minha sugestão é que o número máximo de horas computadas seja de no máximo 05 (cinco) horas semanais pois o número de orientados e estágios deve ser aumentado para 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.   | 1055786 | Deferido              |   |
| Art. 17 | § 5º         | Sem Inciso | Definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).   | 2124455 | Deferido              | Alterado no texto e na tabela   |
| Art. 17 | § 5º         | Sem Inciso | No Art. 17, §5º, definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).  | 1811730 | Deferido              | Alterado no texto e na tabela   |
| Art. 17 | em Parágrafo | II         | O total de carga horária assumido pelo professor dependerá da existência (nos cursos da unidade de ensino) e da disponibilidade (nos semestres de trabalho) de disciplinas ministráveis, alocadas na Área de Estudo para o qual o professor prestou concurso público.<br>O professor não poderá ser responsabilizado, punido ou chamado a responder pela ausência de disciplinas ministráveis; estando este professor disponível para aceitá-las e ministrá-las. Por questões diversas institucionais, de vagas, de seleções e processos classificatórios realizados ou não, de infraestrutura existente ou não no campus (salas de aulas, laboratórios e similares) o professor não pode responder por disciplinas que não existem da Área de Estudo do concurso. O professor não pode, simplesmente, criar disciplina para ter o que ministrar. | 2465104 | Indeferido            | O Professor pode justificar sua carga horária temporariamente nesta condição através de cursos FIC, ações de pesquisa ou extensão.  |
| Art. 17 | § 2º         | II         | Maior valorização em pontos pela regência em sala de aula e que pesquisa e extensão sejam setores de complementação para se atingir o mínimo necessário, pois estão exigindo ações mais específicas de Universidades e não de instituto, contudo não há equivalência salarial entre os duas entidades. Existe professor e professor pesquisador, que ambos sejam valorizados e não imposto por minutas que busca discriminar profissionais que só tem tendência a regência e pelo qual fez o seu concurso.  | 53759   | Deferido parcialmente | A Minuta procura harmonizar a carga horária entre ensino, pesquisa e extensão. Em relação a proposição, ressalta-se que o professor pode cumprir toda a sua carga horária somente com ensino. |
| Art. 17 | em Parágrafo | Sem Inciso | Em virtude dos docentes do eixo propedêutico, seria interessante analisar a redução para 16 horas da carga horária máxima em sala, minimizando problemas já enfrentados por estes docentes hoje no IFCE.  | 2163528 | Deferido parcialmente | Alterado para 8 horas   |

|         |               |            |   |         |                       |  |
|---------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Art. 17 | Sem Parágrafo | I          | Alterar para:<br>I - 08 (oito) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;<br>Justificativa: O docente necessita de tempo para preparar suas aulas e ofertar atendimento aos alunos, atividades de suma importância para o ensino e que demandam tempo para sua realização com qualidade.<br>Além disso também se faz necessário tempo para atividades de apoio ao ensino.  | 1758979 | Indeferido            | Incompatibilidade com a legislação, visto que com as duas horas obrigatórias, o professor teria menos de 8h de sala de aula como preconiza a legislação. |
| Art. 17 | Sem Parágrafo | II         | Alterar para:<br>II - 16 (dezesesseis) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE).<br>Justificativa: O docente necessita de tempo para preparar suas aulas e ofertar atendimento aos alunos, atividades de suma importância para o ensino e que demandam tempo para sua realização com qualidade.<br>Além disso também se faz necessário tempo para atividades de apoio ao ensino.   | 1758979 | Deferido parcialmente | Alterado para 8 horas  |
| Art. 17 | § 2º          | Sem Inciso | Excluir   | 1758979 | <b>Indeferido</b>     | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação  |
| Art. 17 | § 3º          | Sem Inciso | Alterar para:<br>Para efeito de carga horária será considerada a orientação (ou co-orientação) de no máximo 06 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.  | 1758979 | Deferido              |  |
| Art. 17 | § 4º          | Sem Inciso | Alterar para:<br>Para efeito de carga horária será considerada a orientação (ou co-orientação) de no máximo 06 (seis) alunos para estágio profissional.   | 1758979 | Deferido              | Alterado na tabela   |
| Art. 17 | § 5º          | Sem Inciso | Exclusão do parágrafo 5o.   | 1758979 | <b>Indeferido</b>     | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação  |
| Art. 17 | Sem Parágrafo | Sem Inciso | Inclusão de mais um parágrafo:<br>Art. X. A carga horária docente em sala de aula deve ser de no máximo 12 (doze) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE), quando atender uma das seguintes condições:<br>I. descritas no Art. 18, 19 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;<br>II. Docente realizando capacitação sem afastamento em Pós Graduação Stricto Sensu. | 1758979 | Indeferido            | A resolução busca a equidade das atividades  |

|         |                 |            |   |         |                       |   |
|---------|-----------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 17 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Inclusão de mais 2 (dois) Parágrafos (ou artigos, dentro do Capítulo IV).<br>•O docente deverá ter disponível para preparo de aula, teórica ou prática, em quaisquer dos níveis de Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação, presencial ou a distância, um tempo igual a 100 % do tempo de sala de aula.<br>•O tempo destinado à atendimento a alunos deverá ser de no mínimo 20 % e no máximo 100 % do tempo de sala de aula.O horário de atendimento ao aluno deverá ser protocolado junto à Coordenação do Curso ou à Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado. | 1758979 | Deferido parcialmente | A proposta foi deferida, porém, não nos percentuais sugeridos   |
| Art. 18 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir os Incisos I, II e IV.  | 2124455 | Indeferido            | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.   |
| Art. 18 | em Parágrafo    | I          | No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.  | 1811730 | Indeferido            | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.   |
| Art. 18 | em Parágrafo    | Sem Inciso | No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.  | 1860787 | Indeferido            | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.   |
| Art. 18 | em Parágrafo    | Sem Inciso | No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.  | 1992020 | Indeferido            | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.   |
| Art. 18 | Parágrafo Único | III        | Tanto a PRPI quanto a PROEXT necessitarão de sistemas de informação para gerir o volume de trabalho visando homologação dos projetos para computo na carga horária docente, caso contrário o cenário burocrático será impraticável para ambos os lados.   | 2163528 | Deferido              | A PRPI e a PROEXT já contam com sistemas que juntamente com o Sistema Acadêmico serão utilizados para gerir as atividades cadastradas |
| Art. 18 | em Parágrafo    | I          | Alterar para:<br>I - O docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado por IES reconhecidas pelo MEC, com anuência da PRPI.  | 1758979 | Indeferido            | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.   |
| Art. 19 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Incluir e alterar<br><br>Incluir:<br>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 1204562 | Deferido              | Alterada na minuta  |
| Art. 19 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Incluir e alterar<br><br>Incluir:<br>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 2739319 | Deferido              | Alterada na minuta  |
| Art. 19 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Incluir:<br>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.  | 2654006 | Deferido              | Alterada na minuta  |

|         |              |            |   |         |                       |   |
|---------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 19 | em Parágrafo | Sem Inciso | Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.  | 1465175 | Deferido              | Alterada na minuta  |
| Art. 19 | § 1º         | II         | Alterar para:<br>II - No cômputo da carga horária de coordenação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento IFCE, fomento externo, ou sem recursos serão contabilizados no máximo 03 (três) projetos por docente.   | 1758979 | Deferido parcialmente | Os pesos dos projetos foram alterados na Tabela   |
| Art. 19 | § 2º         | Sem Inciso | Exclusão do parágrafo 2o.   | 1758979 | Indeferido            | A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento das diversas atividades de programas institucionais de pesquisa do IFCE |
| Art. 2  | § 1º         | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br><br>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. | 1204562 | Deferido              | A tabela apresenta a distribuição em horas e percentuais  |
| Art. 2  | em Parágrafo | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br><br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.   | 1204562 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 2  | em Parágrafo | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.   | 1336035 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 2  | em Parágrafo | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br><br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.   | 2739319 | <b>Deferido</b>       |   |



|        |              |            |   |         |                       |   |
|--------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 2 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.  | 142221  | <b>Deferido</b>       | Alterada na minuta  |
| Art. 2 | em Parágrafo | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.   | 142221  | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 2 | em Parágrafo | Sem Inciso | Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.<br>Alterar para:<br>Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.   | 2654006 | <b>Deferido</b>       | Alterada na minuta  |
| Art. 2 | § 2º         | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.   | 2654006 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 2 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.  | 2773846 | <b>Deferido</b>       | Alterada na minuta  |
| Art. 2 | § 1º         | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. | 2773846 | Deferido              | A tabela apresenta a distribuição em horas e percentuais  |
| Art. 2 | § 2º         | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.   | 2773846 | Deferido              |   |
| Art. 2 | § 2º         | IV         | Retirar do Art. 2º, inciso IV, do Capítulo II o termo capacitação pelos motivos discriminados acima., pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.  | 2164697 | Deferido parcialmente | A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para esta finalidade. |

|         |              |            |  |         |                       |   |
|---------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Art. 2  | em Parágrafo | IV         | Retirar do Art. 2º e do inciso IV do Capítulo II o termo capacitação pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.  | 1667356 | Deferido parcialmente | A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para esta finalidade. |
| Art. 2  | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.   | 1675146 | <b>Deferido</b>       | Alterada na minuta  |
| Art. 2  | em Parágrafo | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.  | 1675146 | Deferido              |   |
| Art. 2  | em Parágrafo | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.  | 1465175 | Deferido              |   |
| Art. 2  | § 2º         | Sem Inciso | Alterar para:<br>A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.<br>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. | 1758979 | Deferido              | A tabela apresenta a distribuição em horas e percentuais  |
| Art. 2  | em Parágrafo | III        | Alterar para:<br>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;<br>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.  | 1758979 | Deferido              |   |
| Art. 20 | § 2º         | Sem Inciso | Excluir o §2º.   | 2124455 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto  |
| Art. 20 | § 2º         | Sem Inciso | No Art. 20, excluir o §2º, por tratar de assunto estranho a carga horária docente.   | 1860787 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto  |
| Art. 20 | em Parágrafo | Sem Inciso | No Art. 20, excluir o §2º.   | 1992020 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto  |
| Art. 20 | § 2º         | Sem Inciso | O professor não pode responder e se responsabilizar pela ausência de recursos institucionais para a aceitação, tramitação e desenvolvimento de projetos de extensão estando tais projetos vinculados à viabilidade econômica e de recursos humanos no entendimento de terceiros. Muitas vezes pode ser uma questão política de aceitação dos projetos de extensão sem os devidos critérios aprovativos ou reprovativos.                          | 2465104 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto  |

|         |              |            |  |         |                       |   |
|---------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Art. 20 | § 2º         | Sem Inciso | Excluir o parágrafo 2º, do Art. 20, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão".   | 2164697 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto                              |
| Art. 20 | § 2º         | Sem Inciso | Excluir o parágrafo 2º, do Art. 20, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão".   | 1667356 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto                              |
| Art. 20 | § 3º         | Sem Inciso | Excluir do parágrafo 3º, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão", o texto "devendo apresentar o relatório final no prazo de trinta dias após o término da execução".   | 1667356 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto                              |
| Art. 20 | § 3º         | Sem Inciso | Essa exigência deve ser para a submissão de novos projetos, não para o cômputo de carga-horária.   | 1758979 | <b>Indeferido</b>     | São condições básicas para execução do projeto                              |
| Art. 21 | § 2º         | Sem Inciso | Com relação ao Art. 21. § 2º não é citado sobre redução de carga horária para os coordenadores de curso que sugiro que sua carga horária mínima seja fixada em 08 (oito) horas-aula e máxima em 16 (dezesesseis) horas-aula.   | 1055786 | Deferido parcialmente | O 2º paragrafo foi excluído por incompatibilidade com a legislação vigente. |
| Art. 21 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir e alterar<br>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.  | 1204562 | Deferido              | Alterada na minuta  |
| Art. 21 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir e alterar<br>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.  | 2739319 | Deferido              | Alterada na minuta  |
| Art. 21 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir:<br>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 2654006 | Deferido              | Alterada na minuta  |
| Art. 21 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir:<br>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 1465175 | Deferido              | Alterada na minuta  |
| Art. 21 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 21. Os docentes em exercício de cargos de gestão institucional, com ou sem função gratificada, terão sua carga horária mínima de atividades específicas em sala de aula determinada em 8 horas semanais.   | 1758979 | Deferido parcialmente | O 2º paragrafo foi excluído por incompatibilidade com a legislação vigente. |
| Art. 21 | § 2º         | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º Os Chefes de Departamento, Diretores de Área, Assessores, Coordenadores de Implantação de Campus terão sua carga horária mínima fixada em 04 (quatro) horas aula e máxima em 08 (oito) horas aula quando de razão da necessidade do Campus, popr meio de justificativa protocolada à Reitoria. | 1758979 | Indeferido            | O 2º paragrafo foi excluído por incompatibilidade com a legislação vigente. |
| Art. 22 | § 1º         | Sem Inciso | Excluir parágrafo 1o.  | 1758979 | Deferido              |   |

|         |              |            |   |         |                              |  |
|---------|--------------|------------|---|---------|------------------------------|--|
| Art. 23 | em Parágrafo | II         | Para ser consultiva para 1300 docentes, a CPPD Local e Central foram instituídas por 12.772, para tanto sua responsabilidade e carga de trabalho são muito grandes, por elas passam todos os processos (afastamentos, licenças, promoções e progressões) de todos os docentes, assim, deve ser priorizada com incisos específicos, contemplando pelo menos 4 horas semanais para a central e 2 horas para a local,  | 1669026 | Deferido                     |  |
| Art. 23 | em Parágrafo | Sem Inciso | Inclusão de parágrafo único:<br>Parágrafo único: A carga horária semanal dos docentes desempenhada em exercício de direção sindical ou outra entidade de classe será computada de 4 h semanais.   | 1758979 | Deferido                     |  |
| Art. 23 | em Parágrafo | Sem Inciso | Criação de mais um inciso (terceiro):<br>III- A carga horária semanal dos docentes que integrarem Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será computada de 4 h semanais.   | 1758979 | Deferido parcialmente        | Incluído na tabela   |
| Art. 24 | § 1º         | IX         | Acredito que deveria ser definido uma carga horária compatível com o que de fato é necessário para a realização de uma pós - graduação acadêmica sem afastamento, pois da forma como está apresentado no anexo I, disponibilizando apenas 04 horas semanais, torna-se insuficiente para professores do interior por exemplo, que precisam se deslocar para grandes centros (onde normalmente tais capacitações são ofertadas), como também é insatisfatória para o cumprimento de carga horária dos programas (disciplinas) e/ou experimentos de pesquisa.<br>- Sugestão: 04 horas semanais especialização, 08 horas semanais para mestrado e 12 horas semanais para doutorado. | 1959257 | <b>Deferido parcialmente</b> | Ampliado para 8 horas semanais.  |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Como sugestão, gostaria que fosse incluído cursos de linguas estrangeira para o item de capacitação.  | 1811362 | <b>Indeferido</b>            | Os cursos de capacitação que tratam esta resolução são somente os de pós-graduação lato sensu e stricto sensu. |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.  | 2124455 | Deferido                     |  |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir e alterar<br>Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 1204562 | Deferido                     |  |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir e alterar<br>Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 2739319 | Deferido                     |  |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.  | 142221  | Deferido                     |  |

|         |              |            |   |         |                   |   |
|---------|--------------|------------|---|---------|-------------------|---|
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir:<br>Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.  | 2654006 | Deferido          |   |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.   | 2164697 | Indeferido        | A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento. |
| Art. 24 | § 1º         | Sem Inciso | Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.   | 2164697 | Indeferido        | A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento. |
| Art. 24 | § 2º         | Sem Inciso | Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.   | 2164697 | Indeferido        | A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento. |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX, pois subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.   | 1667356 | Indeferido        | A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento. |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | inserir: Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.   | 1465175 | Deferido          |   |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Para fins de carga horária docente, serão considerados os cursos de capacitação em nível lato sensu e stricto sensu realizados com ou sem afastamento do docente.  | 1758979 | Indeferido        | A carga horária só é computada para as capacitações sem afastamento   |
| Art. 24 | em Parágrafo | Sem Inciso | Acrescentar Parágrafo:<br>§ 3º Os docentes afastados para cursos na modalidade stricto sensu (mestrados ou doutorados) receberão a pontuação de 40 (quarenta) horas semanais.   | 1758979 | Indeferido        | Existe regulamentação própria para afastamento integral   |
| Art. 25 | em Parágrafo | Sem Inciso | Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte. | 2124455 | <b>Indeferido</b> | A fiscalização do cumprimento do PTD é atribuição do Departamento/Direção de Ensino e setores vinculados  |

|         |      |            |  |         |                              |   |
|---------|------|------------|--|---------|------------------------------|---|
| Art. 26 | § 3º | Sem Inciso | Definitivamente, a participação do professor, por exemplo, na gestão ou em comissões específicas não depende, diretamente, da vontade do mesmo o que não pode ou deve contar como obrigatoriedade a ser percebida em um plano de trabalho deste professor (o PTD). O professor pode ser disponível, se oferecer e não ser aceito por questões ideológicas. | 2465104 | Indeferido                   | Não é obrigatória a participação dos docentes em comissões, mas aqueles que participam devem apresentar suas atividades no PTD para conhecimento.                           |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Que possa ser considerada (para fins de carga horária docente) também a modalidade pós-doutorado, visto que é um estágio importante já que, em geral, é um período em que se está consolidando um ritmo produtivo de pesquisa bem como adquirindo (ou fortalecendo) sua maturidade para pesquisa com qualidade dentro de sua respectiva área.              | 1876938 | Deferido                     | A modalidade pós-doutorado só pode ser realizada por afastamento total (não contemplado nesta resolução)  |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Que possa ser considerada (para fins de carga horária docente) também a modalidade pós-doutorado, visto que é um estágio importante já que, em geral, é um período em que se está consolidando um ritmo produtivo de pesquisa bem como adquirindo (ou fortalecendo) sua maturidade para pesquisa com qualidade dentro de sua respectiva área.              | 1876938 | Deferido                     | A modalidade pós-doutorado só pode ser realizada por afastamento total (não contemplado nesta resolução)  |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Deixar claro, no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, que o plano é flexível e pode ser alterado ao longo do semestre.   | 2164697 | Indeferido                   | As alterações deverão ser inseridas no planejamento do semestre seguinte  |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.   | 2164697 | Indeferido                   | O PTD será a ferramenta para nortear a distribuição de carga horária  |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Deixar claro, no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, que o plano é flexível e pode ser alterado ao longo do semestre.   | 1667356 | Indeferido                   | As alterações deverão ser inseridas no planejamento do semestre seguinte  |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.   | 1667356 | Indeferido                   | O PTD será a ferramenta para nortear a distribuição de carga horária  |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.   | 1667356 | Indeferido                   | O PTD será a ferramenta para nortear a distribuição de carga horária  |
| Art. 26 | § 1º | Sem Inciso | Obs.: é preciso considerar que nem todas as atividades docentes são previsíveis e quantificáveis com essa antecedência. Exemplos: participação em bancas de TCC; orientações de estágio, TCC, monitorias, PIBID dentre outras; lançamento de editais de pesquisa e extensão etc.   | 1758979 | <b>Deferido Parcialmente</b> | O PTD é uma ferramenta de planejamento, portanto preenchido com antecedência. Atividades não previstas no semestre correntes podem ser computadas para o semestre posterior |

|         |              |            |  |         |                              |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|------------------------------|--|
| Art. 27 | em Parágrafo | Sem Inciso | Não identifiquei na resolução aonde contempla palestras e minicursos que os docentes são requisitados e se doam de forma voluntária, a fim de colaborar com a imagem do IFCE em ações extensionistas que não estão vinculadas a projetos de extensão, assim, um professor obrigatoriamente deve formalizar até uma palestra com projeto de extensão? Deve ter algo a ser previsto.   | 1669026 | <b>Deferido Parcialmente</b> | Estas atividades são contempladas como Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares ou como atividade de extensão, desde que devidamente comprovadas e ocorram com regularidade |
| Art. 27 | em Parágrafo | Sem Inciso | A carga horária mínima, NOVAMENTE, depende da existência ou não (nos cursos da unidade de ensino) e da disponibilidade (nos semestres de trabalho) de disciplinas ministráveis, alocadas na Área de Estudo para o qual o professor prestou concurso público. ISTO É PONTO IMPORTANTÍSSIMO. O professor não pode "inventar" disciplinas para ministrar!   | 2465104 | <b>Deferido</b>              | O professor poderá ocupar sua carga horária com outras atividades como cursos FIC, projetos, programas institucionais, pesquisa ou extensão ou gestão  |
| Art. 28 | em Parágrafo | Sem Inciso | Onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado".   | 2124455 | Indeferido                   | Não é atribuição da CPPD   |
| Art. 28 | em Parágrafo | Sem Inciso | O Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte. | 1860787 | Indeferido                   | A fiscalização do cumprimento do PTD é atribuição do Departamento/Direção de Ensino e setores vinculados   |
| Art. 28 | em Parágrafo | Sem Inciso | No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado"  | 1992020 | Indeferido                   | Não é atribuição da CPPD   |
| Art. 28 | em Parágrafo | Sem Inciso | No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado"  | 1992020 | Indeferido                   | Não é atribuição da CPPD   |

|         |              |            |   |         |                       |  |
|---------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Art. 28 | em Parágrafo | Sem Inciso | Na minuta de Resolução de Carga Horária, o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.   | 1992020 | Indeferido            | A fiscalização do cumprimento do PTD é atribuição do Departamento/Direção de Ensino e setores vinculados   |
| Art. 28 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à validação pelo Colegiado do Curso ou, na ausência deste, pela Coordenação do Curso ou Área ao qual está vinculado.  | 1758979 | Indeferido            | Não é atribuição da CPPD   |
| Art. 28 | em Parágrafo | Sem Inciso | Acrescentar Parágrafo único:<br>Parágrafo único – em caso de litígio, o caso será analisado pela CPPD ou pelo CONSUP.   | 1758979 | Indeferido            | Não é atribuição da CPPD e do CONSUP   |
| Art. 3  | § 1º         | Sem Inciso | Nesse parágrafo fica em aberto se existe a possibilidade para que o próprio docente solicite a mudança de regime de 40h DE para 40h sem DE.<br>Se existir alguma legislação que impeça essa solicitação é importante referenciar.   | 1795116 | Deferido Parcialmente | O texto da minuta deixará mais claro as restrições quanto a mudanças, contudo as normas sobre a mudança de regime são regulamentadas por normas internas e federais específicas.   |
| Art. 3  | em Parágrafo | Sem Inciso | O art. 3º, não contempla integralmente os Docentes afastados legalmente de sala de aula e que desenvolvem atividades extra-sala correlatas com a Docência. Especificamente o Processo 23265.008992/2013-31.   | 1098143 | Deferido Parcialmente | Casos específicos serão avaliados conforme descrito na minuta (casos omissos)  |
| Art. 3  | § 2º         | Sem Inciso | Alterar para:<br>§ 2º Os docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais não poderão ser nomeados para exercer atividade de cargo ou função.<br><br>Justificativa: O regime preferencial de trabalho nos IFs é o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva (40 h com DE). O regime de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho é admitido, principalmente, para as demandas específicas de ensino, como por exemplo em áreas com quantidade restrita de profissionais. Dessa forma, nomear esses profissionais para o exercício de cargos ou funções de gestão é um desserviço à Educação. | 1758979 | Indeferido            | Lei 12.772 § 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:<br><br>I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou |



|         |                 |            |  |         |                              |  |
|---------|-----------------|------------|--|---------|------------------------------|--|
| Art. 30 | em Parágrafo    | II         | Salvo melhor juízo, o dispositivo destacado está inquinado de inconstitucionalidade, pois se o trabalhador, de forma registrada pelo empregador, comprova que sua jornada de trabalho excedeu a sua jornada, por determinação constitucional faz jus à hora extra..não estando a renúncia disponível ao empregado abrir mão é denominado juridicamente de direitos indisponíveis,portanto, nos termos que se encontra o dispositivo, no qual aponta que o empregado não poderá pleitear pagamento de hora extra, é um dispositivo maculado que, depois de registrado tanto pelo empregador como pelo empregado, no juízo federal terá ganho certo..gerando um passivo para a instituição...sugiro alteração no dispositivo...bem como limitação no preenchimento/envolvimento do docente nas várias atividades no qual a soma não pode ultrapassar as 40 hrs ou 20 hrs a depender do regime. Espero ter contribuído. | 2166000 | <b>Indeferido</b>            | O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra  |
| Art. 30 | em Parágrafo    | II         | Com relação ao Art. 30. inciso II sugiro que seja registrado na minuta uma recomendação de como proceder com os docentes que excedem o limite de seu regime de trabalho.   | 1055786 | <b>Deferido parcialmente</b> | O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD |
| Art. 30 | Parágrafo Único | II         | Considerando que o docente não poderá receber horas-extra por atividades além das 40 horas e considerando não haver discriminação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, que seja garantido o limite máximo de 40 horas de regime de trabalho.   | 1517612 | <b>Deferido parcialmente</b> | O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD |
| Art. 30 | em Parágrafo    | II         | Embora não ocupe o cargo de docente, tenho uma sugestão quanto ao inciso supra mencionado.<br><br>Acho que existe ilegalidade na forma que ele foi elaborado. O correto seria:<br><br>II - O docente não poderá solicitar o pagamento de horas extras, relativas às atividades que excedam o limite de seu regime de trabalho, exceto em serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90.   | 1794088 | <b>Deferido</b>              | Sugestão será incluída na resolução para facilitar   |
| Art. 31 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Cada unidade de ensino (campus) possui suas peculiaridades, particularidades que influenciam, diretamente, na realidade circundante do professor, no que ele faz, no que ele pode fazer, como fazer, com quem fazer. Questões melindrosas do cotidiano de cada campus interrompem a boa vontade do professor em realizar algo maior e engrandecedor. O olhar não pode ser generalista para uma instituição de ensino (técnico, tecnológico, de licenciaturas, de graduações plenas, de pós-graduações) gigantesca com comportamentos especialistas. CUIDADO! Um especial cuidado da gestão que não pode ser encastelada distante da interiorizada.   | 2465104 | <b>Deferido</b>              | As particularidades da Instituição estão sendo consideradas na construção da resolução   |

|         |              |            |  |         |                              |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|------------------------------|--|
| Art. 31 | em Parágrafo | I          | <p>Alterar para:</p> <p>I - Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexos I e II, o mesmo deverá reunir-se com a gestão (direções e coordenadorias) para análise e solução, registrada em documento, da distribuição de carga horária respeitando a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h);</p> <p>Justificativa: Sem uma medida para limitar o máximo da carga horária qualquer docente pode exceder a carga horária do seu regime de trabalho. O que poderá gerar baixo rendimento e insatisfação, refletindo em uma possível queda na qualidade do ensino, pesquisa ou atividades de extensão.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente        | Esta medida é contemplada com a apresentação do PTD e medidas correlatas   |
| Art. 31 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou pelo Conselho Superior Conselho Superior (CONSUP), de acordo com suas respectivas competências.</p>  | 1758979 | Deferido                     |  |
| Art. 32 | em Parágrafo | I          | <p>Alterar para:</p> <p>I - Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexos I e II, o mesmo deverá reunir-se com a gestão (direções e coordenadorias) para análise e solução, registrada em documento, da distribuição de carga horária respeitando a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h);</p> <p>Justificativa: Sem uma medida para limitar o máximo da carga horária qualquer docente pode exceder a carga horária do seu regime de trabalho. O que poderá gerar baixo rendimento e insatisfação, refletindo em uma possível queda na qualidade do ensino, pesquisa ou atividades de extensão.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente        | Esta medida é contemplada com a apresentação do PTD e medidas correlatas   |
| Art. 32 | em Parágrafo | I          | <p>Já que o docente não pode o pagamento de horas extras, esta resolução deverá ter algum procedimento que venha a não sobrecarregar o docente na sua jornada de trabalho.</p> <p>Contabilizar apenas o valor máximo não significa que o docente irá trabalhar menos.</p> <p>No meu ponto de vista, se isso é para ser sério, é preciso também ter seriedade no que diz ao limite máximo do regime de trabalho.</p> <p>Algum mecanismo deve ser sugerido nesta resolução para que cada docente não ultrapasse sua carga horária máxima e se ultrapassar deve haver solução.</p>  | 2654006 | <b>Deferido parcialmente</b> | O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD |

|         |              |            |  |         |                              |  |
|---------|--------------|------------|--|---------|------------------------------|--|
| Art. 32 | em Parágrafo | II         | Já que o docente não pode o pagamento de horas extras, esta resolução deverá ter algum procedimento que venha a não sobrecarregar o docente na sua jornada de trabalho.<br>Contabilizar apenas o valor máximo não significa que o docente irá trabalhar menos.<br>No meu ponto de vista, se isso é para ser sério, é preciso também ter seriedade no que diz ao limite máximo do regime de trabalho.<br>Algum mecanismo deve ser sugerido nesta resolução para que cada docente não ultrapasse sua carga horária máxima e se ultrapassar deve haver solução. | 2654006 | <b>Deferido parcialmente</b> | O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD |
| Art. 4  | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.   | 1204562 | <b>Deferido</b>              |  |
| Art. 4  | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.   | 1336035 | <b>Deferido</b>              |  |
| Art. 4  | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.   | 2739319 | <b>Deferido</b>              |  |
| Art. 4  | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.   | 142221  | <b>Deferido</b>              |  |
| Art. 4  | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.   | 2654006 | <b>Deferido</b>              |  |

|        |              |            |  |         |                   |   |
|--------|--------------|------------|--|---------|-------------------|---|
| Art. 4 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes      | 2654006 | <b>Deferido</b>   |   |
| Art. 4 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. | 2773846 | <b>Deferido</b>   |   |
| Art. 4 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. | 1675146 | <b>Deferido</b>   |   |
| Art. 4 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. | 1465175 | <b>Deferido</b>   |   |
| Art. 4 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. | 1465175 | <b>Deferido</b>   |   |
| Art. 5 | § 2º         | V          | 2º No cômputo da carga horária, a coordenação de projetos de pesquisa ou inovação aprovados ao IFCE deverá limitar-se a 05 (dois) projetos por docente.  | 1981227 | <b>Indeferido</b> | Limitados a três por docente no máximo. |

|        |                 |            |   |         |                       |   |
|--------|-----------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>É importante esclarecer que a educação à distância também é uma modalidade de ensino.</p> <p>Em tempo, gostaria de instigar a comissão no sentido de possibilitar a atuação dos professores efetivos do IFCE nos cursos ofertados pela instituição na modalidade à distância. Isso seria muito importante para a institucionalização dessa modalidade no IFCE.</p> <p>Para tanto, o regulamento poderia prever que a atuação docente na modalidade à distância poderia ser contabilizada na CH de ensino desde que o docente não receba qualquer tipo de bolsa.</p> <p>Oriento ainda à comissão que realize consulta à Diretoria de Educação à Distância para certificar-se se existe algum impedimento legal.</p> | 1795116 | <b>Deferido</b>       | Contemplado no art. 6º  |
| Art. 5 | parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Será que a ideia não desestimula o vínculo do professor em projetos paralelos de ensino, de forma colaborativa? O estímulo passa a ser, principalmente, o ganho financeiro, puro e simples, e não a provocação, ao professor, para que este se aproxime do ensino, com dedicação, priorizando à propagação do saber em projetos diversos de inclusão social e educacional.</p>   | 2465104 | <b>Indeferido</b>     | Entende-se que não há desestímulo a participação de projetos colaborativos. |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>  | 1204562 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 5 | parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Excluir: Paragrafo único</p> <p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente</p>  | 1204562 | Deferido parcialmente | Alterado conforme legislação específica                                     |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>  | 1336035 | <b>Deferido</b>       |   |

|        |                 |            |   |         |                       |   |
|--------|-----------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 5 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Excluir:<br/>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>                                  | 1336035 | Deferido parcialmente | Alterado conforme legislação específica   |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>   | 2739319 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 5 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Excluir:<br/>paragrafo unico do Art. 5</p> <p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p> | 2739319 | Deferido parcialmente | A resolução faz referência aos programas em que há algum impedimento legal em receber bolsa e a remuneração (determinado muitas vezes pelo próprio programa). Se não for o caso, as atividades podem ser contabilizadas na CHD. |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>   | 142221  | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>   | 142221  | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 5 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Excluir:<br/>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>                                  | 142221  | Deferido parcialmente | Alterado conforme legislação específica   |

|        |                 |            |   |         |                       |   |
|--------|-----------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 5 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Excluir.</p> <p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>   | 2654006 | Deferido parcialmente | Alterado conforme legislação específica |
| Art. 5 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Art. 5º. As atividades de ensino regulares e permanentes compreendem as ações do docente, diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.<br/>(Supressão do Parágrafo único)</p>   | 1795472 | Deferido parcialmente | Parágrafo alterado                      |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>   | 2773846 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 5 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Excluir: Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas.</p> <p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p> | 2773846 | Deferido parcialmente | Alterado conforme legislação específica |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Especificar, no Capítulo IV, Art. 5º, quais são os níveis e as modalidades ofertadas pelo IFCE.   | 2164697 | Deferido              |   |
| Art. 5 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Especificar, no Capítulo IV, Art. 5º, quais são os níveis e as modalidades ofertadas pelo IFCE.   | 1667356 | Deferido              |   |

|        |              |            |  |         |                       |   |
|--------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Art. 5 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/> Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.<br/> Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes<br/> Excluir:<br/> Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente.<br/> Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>  | 1675146 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 5 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/> Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.<br/> Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>   | 1465175 | <b>Deferido</b>       |   |
| Art. 5 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Excluir:<br/> Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente.<br/> Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>   | 1465175 | Deferido parcialmente | A resolução faz referência aos programas em que há algum impedimento legal em receber bolsa e a remuneração (determinado muitas vezes pelo próprio programa). Se não for o caso, as atividades podem ser contabilizadas na CHD. |
| Art. 5 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/> Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.<br/> Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes<br/> Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas.<br/> Excluir:<br/> Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente.<br/> Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p> | 1465175 | <b>Deferido</b>       |   |



|        |                 |            |   |         |                       |   |
|--------|-----------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 5 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Exclusão do parágrafo único.<br/>Justificativa: Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP e Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p> <p>As atividades remuneradas por gratificações de quaisquer natureza, a exemplo de FGS (Funções Gratificadas) e CDs (Cargos de Direção), também não deveriam ser consideradas para efeito de cômputo de carga horária, caso esse Parágrafo Único fosse utilizado.</p> <p>Assim, de maneira a manter o bom senso sugere a exclusão deste parágrafo.</p>  | 1758979 | Deferido parcialmente | Alterado conforme legislação específica |
| Art. 7 | Sem Parágrafo   | III        | <p>Não consta na planilha de carga horaria atividades de Consultoria, Fiscalização de Contratos e Fiscalizações de Construções e Obras. Atividades as quais docentes de varia áreas desempenham e demandam carga horaria em muito casos muito alta.</p> <p>Enquanto ao caso de professores da area de engenharia civil podemos ter a inclusão das atividade de FISCAL DE OBRAS e FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA, que em muitos campus é realizada por Docentes por solicitação da Gestão. Essa atividade requer grande demanda de tempo devido as atividades, listadas abaixo, que são necessárias para realizar a função de fiscal.</p>   | 1958787 | Deferido              | Incluído na tabela                      |
| Art. 7 | Sem Parágrafo   | I          | <p>Com relação ao Art. 7º. sugiro que sejam redigidos os textos dos incisos I, II e III para:</p> <p>I - Atividades de ensino regulares e permanentes;<br/>II - Atividades de apoio ao ensino;<br/>III - Atividades complementares:</p> <p>a. De Ensino;<br/>b. De Pesquisa;<br/>c. De Extensão;<br/>d. De Gestão;<br/>e. Em Comissões Permanentes;<br/>f. De Capacitação.</p> <p>As atividades docentes regulares e permanentes são aquelas diretamente relacionadas com a formação e aperfeiçoamento do corpo discente no ensino Básico, Técnico, Graduação e Pós-graduação; e também o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa com a participação discente.</p> <p>As atividades de apoio ao ensino são aquelas relacionadas à organização da estrutura burocrática da escola, ou em termos modernos, são as atividades de gestão escolar.</p> | 1055786 | Indeferido            | O texto foi reformulado                 |

|        |              |            |   |         |                       |                         |
|--------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|-------------------------|
| Art. 7 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p>  | 1204562 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado |
| Art. 7 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar todo o art. 7º, inclusive os todos os incisos, para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p> | 1336035 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado |

|        |              |            |  |         |                       |                         |
|--------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|-------------------------|
| Art. 7 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p> | 2739319 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado |
| Art. 7 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p> | 142221  | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado |

|        |              |            |   |         |                       |                         |
|--------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|-------------------------|
| Art. 7 | § 3º         | Sem Inciso | Os colegas do curso de nutrição relataram que o estágio supervisionada para o estudante de nutrição tem a presença do orientador(professor) no local do estágio de forma obrigatório. Em outras instituições de ensino cada aluno acompanhado pelo professor conta como 4 horas de carga horária por estudante, a não ser que mais de um estudante esteja na mesma empresa aí consideraria por empresa.<br>Deve ser previsto esse tipo de situação na minuta, o curso de nutrição é da área da saúde portanto é diferenciado.   | 1331701 | Deferido              | Adicionado na Planilha  |
| Art. 7 | em Parágrafo | I          | Alterar para:<br><br>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:<br>I - Atividades de ensino na forma de:<br>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;<br>b. Orientação a aluno;<br>c. Outras atividades didático-pedagógicas;<br>d. Atividades de ensino extracurriculares;<br>II - Atividades de Pesquisa;<br>III - Atividades de Extensão;<br>IV - Atividades de Gestão e Comissões;<br>V - Atividades de Capacitação;<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente. | 2654006 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado |

|        |              |     |  |         |                       |  |
|--------|--------------|-----|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 7 | em Parágrafo | II  | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado                    |
| Art. 7 | em Parágrafo | III | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado                    |
| Art. 7 | em Parágrafo | I   | I - Atividades de ensino regulares e permanentes ensino Básico, Técnico e de Graduação;  | 1795472 | Indeferido            | Indeferido porque artigo 7 foi reformulado |

|        |              |            |  |         |                       |  |
|--------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 7 | em Parágrafo | II         | II - Atividades de apoio ao ensino;  | 1795472 | Indeferido            | Indeferido porque artigo 7 foi reformulado |
| Art. 7 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/> Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:<br/> I - Atividades de ensino na forma de:<br/> a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;<br/> b. Orientação a aluno;<br/> c. Outras atividades didático-pedagógicas;<br/> d. Atividades de ensino extracurriculares;<br/> II - Atividades de Pesquisa;<br/> III - Atividades de Extensão;<br/> IV - Atividades de Gestão e Comissões;<br/> V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p> | 2773846 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado                    |
| Art. 7 | em Parágrafo | III        | Retirar do capítulo IV, Art. 7º, inciso III, o item "f".   | 2164697 | Indeferido            | Indeferido porque artigo 7 foi reformulado |
| Art. 7 | em Parágrafo | III        | Retirar do capítulo IV, Art. 7º, inciso III, o item "f".   | 1667356 | Indeferido            | Indeferido porque artigo 7 foi reformulado |
| Art. 7 | em Parágrafo | I          | <p>Alterar para:<br/> Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:<br/> I - Atividades de ensino na forma de:<br/> a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;<br/> b. Orientação a aluno;<br/> c. Outras atividades didático-pedagógicas;<br/> d. Atividades de ensino extracurriculares;<br/> II - Atividades de Pesquisa;<br/> III - Atividades de Extensão;<br/> IV - Atividades de Gestão e Comissões;<br/> V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p> | 1675146 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado                    |

|        |               |            |  |         |                       |                         |
|--------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|-------------------------|
| Art. 7 | Sem Parágrafo | I          | <p>Alterar para:<br/> Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:<br/> I - Atividades de ensino na forma de:<br/> a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;<br/> b. Orientação a aluno;<br/> c. Outras atividades didático-pedagógicas;<br/> d. Atividades de ensino extracurriculares;<br/> II - Atividades de Pesquisa;<br/> III - Atividades de Extensão;<br/> IV - Atividades de Gestão e Comissões;<br/> V - Atividades de Capacitação;<br/> Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p>   | 1465175 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado |
| Art. 7 | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:<br/> Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:<br/> I - Atividades de ensino regulares e permanentes ensino Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação presencial ou a distância;<br/> II - Atividades de apoio ao ensino;<br/> III - Atividades complementares:<br/> a. De Ensino;<br/> b. De Pesquisa;<br/> c. De Extensão;<br/> d. De Gestão;<br/> e. Em Comissões Permanentes;<br/> f. De Capacitação.</p> <p>Justificativa: As atividades docentes regulares e permanentes são aquelas diretamente relacionadas com a formação e aperfeiçoamento do corpo discente no ensino Básico, Técnico, Graduação e Pós-graduação; e também o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa com a participação discente.<br/> As atividades de apoio ao ensino são aquelas relacionadas à organização da estrutura burocrática da escola, ou em termos modernos, são as atividades de gestão escolar.</p> | 1758979 | Deferido parcialmente | O texto foi reformulado |

|        |              |            |  |         |                       |  |
|--------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Art. 8 | em Parágrafo | III        | Participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPQ, como pesquisador COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)  | 1793898 | <b>Indeferido</b>     | A participação nos Grupos de Pesquisa em outras IES não pode ser acompanhada pelo IFCE. As participações em grupos internos se traduzem na participação ou coordenação de projetos de pesquisa registrados na PRPI, e já estão contabilizados pela Resolução |
| Art. 8 | em Parágrafo | Sem Inciso | São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.<br>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares e permanentes.  | 1811730 | Indeferido            | Indeferido porque artigo 7 foi reformulado   |
| Art. 8 | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar para:<br><br>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:<br>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;<br>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio-formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);<br>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;<br>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.<br><br>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.<br><br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. | 1204562 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado   |



|        |              |            |  |         |                       |                        |
|--------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|
| Art. 8 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino.</p> | 1336035 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado |
|--------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|

|        |               |            |  |         |                       |                        |
|--------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|
| Art. 8 | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino, a sec'ão I deixa de ser atividade de ensino permanente e passa a ser atividade de ensino, contemplando todos os itens das sessões II e III.</p> | 2739319 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado |
|--------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|

|        |               |            |  |         |                       |                        |
|--------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|
| Art. 8 | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Todos os incisos.</p> <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> | 1204562 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado |
|--------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|

|        |               |            |   |        |                       |                        |
|--------|---------------|------------|---|--------|-----------------------|------------------------|
| Art. 8 | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> | 142221 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado |
|--------|---------------|------------|---|--------|-----------------------|------------------------|

|        |                 |            |   |         |                       |  |
|--------|-----------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Art. 8 | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> | 2654006 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado                         |
| Art. 8 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Art. 8º. São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.</p>  | 1795472 | Indeferido            | Novo texto incluído na minuta                  |
| Art. 8 | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares e permanentes.</p>  | 1795472 | Indeferido            | Os termos regular e permanente foram retirados |

|        |               |            |  |         |                       |                        |
|--------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|
| Art. 8 | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino.</p> | 2773846 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado |
|--------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|------------------------|

|        |              |   |   |         |                       |                        |
|--------|--------------|---|---|---------|-----------------------|------------------------|
| Art. 8 | em Parágrafo | I | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> | 1675146 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado |
|--------|--------------|---|---|---------|-----------------------|------------------------|

|        |              |            |   |         |                       |   |
|--------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Art. 8 | em Parágrafo | I          | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> <p><b>SEÇÃO II</b><br/> <b>ATIVIDADES REGULARES EM ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO</b></p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> | 1465175 | Deferido parcialmente | Artigo foi reformulado  |
| Art. 8 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de cursos, de área e de setor e ações de apoio administrativos sendo contabilizadas conforme Anexos I e II. (Não está claro o conceito de atividades de "apoio administrativo", especificar).</p>  | 1758979 | Indeferido            | Este termo foi retirado pois é uma atividade de gestão  |
| Art. 8 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Incluir/criar nesta seção ou em uma específica a possibilidade de o servidor ter até 3 horas semanais na carga horária oficial para participação no programa qualidade de vida. As 3 horas devem ser separadas: uma hora em 3 dias (mínimo para benefícios fisiológicos)</p>   | 1851265 | <b>Indeferido</b>     | O programa é muito específico para ser contemplado em uma legislação que alcançará todos os docentes. |
| Art. 9 | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Computar que a preparação de aula teórica é 0,7 do tempo dedicado a ministrar a referida aula é inadequado.</p> <p>Para uma aula de qualidade, como preconizado no artigo 2 e incisos, é necessário, no mínimo, 2 horas de preparação para cada hora de ensino.</p>  | 2279321 | <b>Indeferido</b>     | O programa é muito específico para ser contemplado em uma legislação que alcançará todos os docentes. |



|        |                 |            |  |           |            |   |
|--------|-----------------|------------|--|-----------|------------|---|
| Art. 9 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Art. 9º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnicopedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de curso e ações de apoio administrativos sendo contabilizadas conforme Anexos I e II.   | 1811730   | Indeferido | Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada |
| Art. 9 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir<br>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino, ja contemplado no Art 8.   | 2739319   | Indeferido | Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada |
| Art. 9 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir<br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.  | 1204562   | Indeferido | Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada |
| Art. 9 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir<br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.  | 142221    | Indeferido | Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada |
| Art. 9 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Excluir.<br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.   | 2654006   | Indeferido | Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada |
| Art. 9 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Art. 9º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnicopedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de curso e ações de apoio administrativo sendo contabilizadas conforme Anexos I e II.  | 1795472   | Indeferido | Contemplado em outro artigo                           |
| Art. 9 | Parágrafo Único | Sem Inciso | Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação. Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.<br>Excluir<br>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º. | 1465175   | Indeferido | O artigo foi reformulado e está descrito no artigo 7  |
| Art. 9 | em Parágrafo    | Sem Inciso | Alterar para:<br>Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas, orientações de estágio supervisionado, a preparação e correção de avaliações, estudo e atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico, de graduação e de pós-graduação.   | 1758979   | Indeferido | O artigo foi reformulado e está descrito no artigo 7  |
| Geral  | em Parágrafo    | Sem Inciso | Sugiro incluir na minuta uma carga horária de 20 HA para os docentes que estiverem cursando mestrado ou doutorado em IES LOCAIS e nas áreas de interesse do departamento ao qual está vinculado.   | 731050892 | Indeferido | Máximo na tabela em 8h                                |

|       |              |            |  |             |                       |  |
|-------|--------------|------------|--|-------------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Diminuição da carga horária total de professores e alunos pois o curso de agronomia do ifce (limoeiro do norte) já tem uma carga horária muito acima do mínimo, a carga horária mínima exigida no mec para agronomia são 3600 horas totais, na agronomia do ifce possui uma carga horária total superior a 4300 horas!.  | 2,01211E+13 | Indeferido            | Carga horária de cursos são definidas nos PPC não na resolução de CH docente   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Sugiro que o planejamento em todas os níveis, técnico, superior e pós - graduação seja paritário ao quantitativo de aulas. Até entendo que o professor de pós graduação tenha que ter um aprimoramento maior na preparação de suas aulas, no entanto colocar tempo de planejamento inferior ao correspondente a uma aula nos outros níveis (0,7 de acordo com anexo I), fere o princípio da isonomia administrativa, uma vez que em princípio maior todos os professores atuantes dentro da instituição são professores de ensino básico, técnico e tecnológico em rigor da lei de ingresso na instituição.  | 1959257     | Deferido              | Alterado na tabela   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Anexo I<br>No campo: Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, é interessante que seja contabilizado 22,8h, como é feito com quem está em cargo de administração. Além disso, acredito que o bolsista de produtividade deve ter sua carga horária máxima em 8h, por exemplo, como é feito nas universidades.<br>Tenho medo que novamente, a pesquisa esteja sendo passada para trás em um momento tão oportuno e democrático.<br>Ademais, no campo aulas teóricas (ensino básico, técnico e graduação), acredito que o interessante é que o mínimo seja 4h, com isto o que deve-se ter é no mínimo 8h no total, juntando estas aulas com as da pós-graduação (caso exista e caso não exista, então fica as 8h no ensino básico, técnico e graduação).<br>Estou a disposição para trocar ideias. Gostaria então de dizer que, no geral, a minuta está muito boa. | 1797625     | Deferido parcialmente | Algumas alterações foram introduzidas na tabela para melhorar as ações de pesquisa no IFCE. A Resolução busca sempre a harmonização entre o ensino, a pesquisa e a extensão. |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | A numeração da resolução não esta seguindo as mesma numeração do anexo I.  | 1812729     | Deferido              | A minuta terá sua formatação revisada  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | É uma prática muito comum no IFCE pedir aos professores que ministrem disciplinas que não são da sua área para suprir a carência de professores. No entanto, quando lecionamos fora da nossa área, o tempo que levamos para preparar a aula é muito maior. Diante do exposto, sugiro que quando o professor ministrar disciplinas que estejam fora da sua área de concurso, seja contabilizada o dobro de horas, tanto de aulas dadas, quanto de tempo de preparo de aula. Outra sugestão é que o professor leccione no máximo 4 disciplinas diferentes por semestre, pois também é comum ver colegas ministrando muitas disciplinas diferentes em um mesmo semestre (as vezes até 8), o que é extremamente desgastante para o professor.  | 2163944     | Indeferido            | o cabe a resolução detalhar situações específicas  |

|       |              |            |  |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Na planilha de pesos, acho incoerente pontuar com peso cursos do pronatec, já que são remunerados. A preparação de aula deveria ter peso 1.  | 2698986 | Deferido parcialmente | Cursos FIC somente são pontuados em situações específicas descritas na minuta |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir carga horária máxima para os docentes que exercem funções administrativas com FG, para ficar claro que só poderão ter uma carga horária máxima de 8 horas  | 1674404 | Deferido parcialmente | Alterado na tabela  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Gostaria de solicitar a inclusão de carga horária, ou afastamento por completo, em caso de ser docente 20h, ou parcial se for docente 40h, para o Gestor de incubadoras ou, estabelecer a carga horária da gestão de incubadoras.  | 1873407 | Deferido parcialmente | Incluído nas atividades de gestão (Coordenação de área ou setor)              |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>A minha sugestão é mudanças na tabela de pontuação segue proposta:</p> <p>ítemhojeproposta do núcleo comum sobral</p> <p>2.5Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teória*0,7)0,7 sugiro1</p> <p>2.6Preparação de Aula Práticas (= Aula Prática*0,7)0,7 sugiro1</p> <p>2.7Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 0,2 sugiro1</p> <p>3.1Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas)1,0 sugiro1,5</p> <p>3.4Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)0,7sugiro 1</p> <p>3.5Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados)0,5 sugiro1</p> <p>3.7Responsável por Laboratório5,0 sugiro8</p> <p>7.2Conselhos ou comitês permanentes externos0,5 sugiro1</p> <p>7.3Colegiado de Cursos0,31</p> <p>7.4Núcleo Docente Estruturante (NDE)0,3 sugiro1</p> <p>Alem das mudanças acima criar um ítem específico nas atividades de comissão</p> <p>Participação na CPPD Central 4 h ou seja peso 4</p> <p>Participarção na CPPD local - 4 h ou seja peso 4</p> | 1490176 | Deferido parcialmente | Alguns itens da tabela foram alterados e atenderam a sugestões do item        |

|       |               |            |  |         |                       |  |
|-------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sugiro a modificação na pontuação de alguns itens referentes ao anexo I, por considerar a carga horária sugerida insuficiente para a realização de tais atividades.</p> <p>2.5 Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teoria*0,7) 0,7 para 1<br/> 2.6 Preparação de Aulas Práticas (= Aula Prática*0,7) 0,7 para 1<br/> 2.7 Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 para 1</p> <p>3.1 Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas) 1,0 para 1,5<br/> 3.4 Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados) 0,7 para 1<br/> 3.5 Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados) 0,5 para 1<br/> 3.7 Responsável por Laboratório 5,0 para 8</p> <p>7.2 Conselhos ou comitês permanentes externos 0,5 para 1<br/> 7.3 Colegiado de Cursos 0,3 para 1<br/> 7.4 Núcleo Docente Estruturante (NDE) 0,3 para 1</p> <p>Além das mudanças acima dobrar a quantidade de alunos que podem ser orientados, tanto para o superior quanto para os técnicos, pois o número sugerido não corresponde nossa realidade, pois se todos os professores forem seguir essa quantidade máxima muitos alunos ficariam sem orientador.<br/> Fazer a inclusão de orientação de bolsista de Iniciação Científica, pois não está contemplado nesta minuta.<br/> Criar um item específico nas atividades de comissão.</p> | 1812252 | Deferido parcialmente | Alguns itens da tabela foram alterados e atenderam a sugestões do item |
|-------|---------------|------------|--|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |  |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Gostaria que fossem incluídas outras ações realizadas por algum professor no campus tais como:</p> <p>1-Arborização do campus e (tratos culturais como: condução,tutoramento, poda, adubação, etc.</p> <p>2-implantação de mini-horto de plantas medicinais ( poda adubação, transplântio,controle de pragas, dentre outras atividades relacionadas as plantas medicinais;</p> <p>3-responsabilidade pelos estágios dos cursos de Petroleo e Gás e Manutenção Automotiva desde maio de 2013.</p> <p>4-Orientação a mais de dois estagiários ( no momento estou com 9 orientandos - realizando estágio em empresas na área de gestão e empreendedorismo )</p> <p>Tais ações demandam um tempo do professor, e tem uma grande importancia para o meio ambiente, uma vez que vivemos no semiárido e qualquer ação realizada no ambiente contribui para melhora do clima local.</p> <p>obrigada,<br/>Joceli</p> | 2824512 | Deferido parcialmente | <p>A ações de estágio estão contempladas na Tabela de carga horária. As ações específicas, embora importantes, não podem ser contempladas em uma resolução que irá atingir todos os docentes.</p> |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Redução da carga horária para os Professores fazem logo comissão e organizam logo uma sugestão de avaliação, e para os Técnicos Administrativos, que retiraram a carga horária de 30 horas, temos que fazer greve para sermos ouvido? Cadê a comissão de sugestões para colocar as 30 horas para todos os técnicos administrativos o qual só deram em outras épocas por motivos eleitorais.</p>   | 1234567 | indeferido            | <p>Não é atribuição desda comissão avaliar a Carga Horária dos técnicos administrativos, visto que a Resolução trata somente da carga Horária dos docentes.</p>                                   |

|       |              |            |  |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Acrescentar<br/>NO 3. Atividades Complementares de Ensino<br/>ACRESCENTAR 3.9 Grupos de Estudos (com alunos da graduação - tecnólogo, bacharelados e licenciatura -, pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu, alunos de cursos técnicos)</p> <p>Acrescentar<br/>NO 4. Atividades de Pesquisa e Inovação<br/>ACRESCENTAR<br/>ALTERAR 4.5 Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq<br/>PARA 4.5 Bolsista do CNPq, Capes, Funcap e outras agências de fomento (existem outras modalidades de bolsas além das listadas como bolsas de extensão do CNPq, por exemplo)<br/>ACRESCENTE 4.8 Participação na Elaboração de Projetos e Propostas de cursos lato sensu e stricto sensu.</p> <p>Atividades de Extensão<br/>ACRESCENTAR<br/>5.8 Outras Atividades de Extensão com ou sem bolsas</p> <p>6 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (Pontua exclusivamente em uma das opções)<br/>Marque com "x"<br/>Acrescentar<br/>6.9 Coordenador de Laboratório<br/>7.0 Coordenador de TCC ou outras comissões</p> <p>8 Descrição das atividades<br/>8.1 Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação)<br/>8.2 Aluno de Curso Técnico<br/>8.3 Aluno de Curso Tecnológico<br/>8.4 Aluno de Bacharelado<br/>8.5 Aluno de Licenciatura<br/>8.6 Aluno de Aperfeiçoamento<br/>8.7 Aluno de Especialização</p> | 1380585 | Deferido parcialmente | <p>As atividades complementares de ensino, são contempladas no atendimento ao aluno. As bolsas de produtividade são específicas para o CNPq, já que é uma seleção nacional, as demais bolsas, inclusive de extensão do CNPq ou bolsas da CAPES não são bolsas de produtividade em pesquisa. As bolsas PBI FUNCAP foram incluídas, mas com pontuação diferenciada. Em relação à extensão, as atividades não podem ser genéricas, pois inviabiliza a contabilização da CH. Algumas alterações de pontuação foram efetuadas na Tabela. As orientações de IC são contabilizadas como projetos sem captação de recursos.</p> |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|

|       |                 |            |  |         |                       |   |
|-------|-----------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo    | Sem Inciso | <p>Sugiro a modificação na pontuação de alguns itens referentes ao anexo I, por considerar a carga horária sugerida insuficiente para a realização de tais atividades.</p> <p>2.5 Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teoria*0,7) 0,7 para 1<br/> 2.6 Preparação de Aulas Práticas (= Aula Prática*0,7) 0,7 para 1<br/> 2.7 Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 para 1</p> <p>3.1 Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas) 1,0 para 1,5<br/> 3.4 Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados) 0,7 para 1<br/> 3.5 Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados) 0,5 para 1<br/> 3.7 Responsável por Laboratório 5,0 para 8</p> <p>7.2 Conselhos ou comitês permanentes externos 0,5 para 1<br/> 7.3 Colegiado de Cursos 0,3 para 1<br/> 7.4 Núcleo Docente Estruturante (NDE) 0,3 para 1</p> <p>Além das mudanças acima dobrar a quantidade de alunos que podem ser orientados, tanto para o superior quanto para os técnicos, pois o número sugerido não corresponde nossa realidade, pois se todos os professores forem seguir essa quantidade máxima muitos alunos ficariam sem orientador.<br/> Fazer a inclusão de orientação de bolsista de Iniciação Científica, pois não está contemplado nesta minuta.<br/> Criar um item específico nas atividades de comissão.</p> | 1891474 | Deferido parcialmente | Alterado na tabela os itens relativos a preparação das aulas, TCC, Conselhos e comissões. |
| Geral | Parágrafo Único | Sem Inciso | <p>Caros(as),</p> <p>Gostaria de sugerir que a resolução estabelecesse tempo para planejamento de aulas de curso de extensão, haja vista tal atividade exigir do docente planejamento, elaboração, correção, entre outras ações comuns de sala de aula. Sem esse tempo, é impossível ministrar cursos de extensão.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Profa. Erika</p>  | 2165110 | Deferido              | Incluido praparação para FIC  |
| Geral | em Parágrafo    | Sem Inciso | Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação: 8 horas.   | 1686428 | Deferido              |   |

|       |              |            |   |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Algumas Ponderações:</p> <p>Ampliação da carga horária de Atividades permanentes( encontro pedagógico, apoio administrativo, reunião com a gestão e coordenação), conferindo maior peso.( Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa)</p> <p>*Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h.</p> <p>* Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de praxis.</p> <p>*Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso( Peso 0,5 ao invés de 0,2.)</p> <p>*Equidade na carga horária atribuída a projetos de pesquisa e extensão com fomento ou sem fomento ( interno e externo).</p> <p>*Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h.</p> <p>*Ampliação da carga horária para orientação de TCC e Estágio Supervisionado,conferindo maior peso.</p> <p>* Exacerbação do peso atribuído a atividades de responsável por laboratório( peso 5) e coordenação de incubadoras ( peso 16) na contramão de atividades também nucleares como por exemplo, coordenação do Napne, visto de forma reducionista( peso 4).</p> | 1959125 | Deferido parcialmente | Alguns pontos indicados foram alterados na tabela de pontuação. |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <ol style="list-style-type: none"> <li>1.Ampliação do numero máximo de alunos orientandos em TCC graduação de 4 para 6 alunos, assim como o peso de 0,7 para 1,0.</li> <li>2.Ampliação do numero máximo de monitores de 1 para 2. Inserir a orientação de monitoria voluntária com pontuação semelhante a por edital;</li> <li>3.Ampliação da carga horária de Atividades permanentes (encontro pedagógico, apoio administrativo, reunião com a gestão e coordenação), conferindo maior peso. (Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa);</li> <li>4.Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h.</li> <li>5. Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de praxis.</li> <li>6.Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso (Peso 0,5 ao invés de 0,2);</li> <li>7.Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h.</li> </ol>  | 1758672 | Deferido parcialmente | Alguns pontos indicados foram alterados na tabela de pontuação. |



|       |              |            |   |                       |                       |  |
|-------|--------------|------------|---|-----------------------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Seguem-se as sugestões que se pedem:</p> <p>-Os artigos 2º e 3º, da primeira página, ficariam melhor alocados ao final do documento.</p> <p>- No capítulo 1, no artigo 1º, no §1º, esclarecer como se dará a distribuição da carga horária docente, tomando por base cursos previstos, uma vez que eles ainda não estão com a oferta garantida.</p> <p>- No capítulo 3, no artigo 3º:</p> <p>no §1º, deixar mais claro como ficará a determinação da adoção do regime de 40 h. Será feita a solicitação por parte do professor? Professor veterano ou novato poderá solicitar a dedicação ou declinar dela a qualquer tempo e a qualquer hora?</p> <p>no §2º, que trata dos docentes nomeados para cargo, a sua carga horária de trabalho não poderia ser calculada, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, em vez de fechar em 40 horas semanais?</p> <p>- No artigo 4º, entende-se que a prática docente diz respeito às atividades de ensino e aprendizagem, que envolvam diretamente professor e aluno.</p> <p>- No capítulo IV:</p> <p>- No artigo 5º, sugere-se verificar a possibilidade legal de incorporar a carga horária trabalhada na docência em EaD, em seus programas específicos, com ou sem a abdicação do recebimento da bolsa.</p> <p>- No artigo 6º, especificar, no tocante à EaD, se as aulas contemplam aquelas ministradas em programas específicos, ofertados através da modalidade.</p> <p>- Na seção IV( Atividades de pesquisa), esclarecer como ficarão as</p> | Deferido parcialmente | Deferido parcialmente | <p>Os artigos na minuta serão reorganizados. a distribuição de CH docente é feita de forma a não comprometer o funcionamento dos cursos existentes ou previstos. a carga horária de trabalho (20 ou 40 H DE) é determinada em legislação específica (lei 12.772 art. 20). A EAD tem regulamentos específicos que devem ser observados. As sugestões serão incorporadas na minuta para deixar o texto mais claro.</p> |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Aqui no Campus de Quixadá fizemos diversos comentários, inclusive sobre os anexos, e este formulário não é suficiente para postar as referidas discussões, pois teríamos que posta-los um a um. Acredito que a melhor opção seja solicitar dos Campus um documento (planilha) com os comentários feitos por cada campus e se estabelecer um novo prazo para entrega.</p>   | 1977214               | Indeferido            | <p>a Minuta ainda irá tramitar na área jurídica (Procuradoria Federal) e no CONSUP, abrir por período maior irá prolongar ainda mais o processo de implantação da minuta</p>   |

|       |              |            |   |         |          |  |
|-------|--------------|------------|---|---------|----------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sobre a carga horaria docente ligada aos estagios nas licenciaturas. Sou professora de estagio I, II, III, IV O professor que orienta estagio deve ser contemplado o tempo que orientando individualmente (tenho 26 alunos no estagio) nao existe uma regulamentação com limite a esse respeito? Quando cheguei fiquei com 76 alunos em um UNICO semestre. Penso que as visitas que fazemos nas escolas que eu passo uma tarde ja que no interior a escola de estagio são em cidades vizinhas (são 14 escolas cada uma mais longe que a outra) deva ser contabilizado na minha carga horaria docente sem contar que cada aluno tambem, tenho 26 para orientar individualmente. Ademais deveria haver limite, penso que no maximo dez alunos para orientacao de TCC e/ou estagio. Gostaria que pensasse com carinho nisso pois fico o fim de semana inteiro lendo relatorios cm 30 paginas cada e dando feedback. Isso no minimo duas vezes por semestre.</p> <p>outra questão é as atividades ligadas a grupo de pesquisa, que tambem não encontrei na minuta, o professor de tempo apra se dedicar a pesquisa estou com 20 horas em sala de aula, 26 alunos de estagio, 2 de TCC, sem tempo para me dedicar a pesquisa.</p> <p>Sinara<br/>P.S&gt; nao recebi a minuta pois meu email institucional esta dando erro.</p> | 2163586 | Deferido | <p>A disciplina de estágio para cursos como as licenciaturas e outros com características específicas foram diferenciadas na tabela de pontuação. A Resolução busca o equilibrio entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> |
|-------|--------------|------------|---|---------|----------|--|

|       |              |            |  |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>r.</p> <p>1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p> <p>9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária</p> | 1857123 | Deferido parcialmente | <p>Algumas alterações de pontuação na tabela foram incorporadas. Os demais pontos serão incluídos no texto da minuta para facilitar a compreensão.</p> |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |  |               |            |  |
|-------|--------------|------------|--|---------------|------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Prezados senhores,</p> <p>Penso que a Resolução que regulamentará a Distribuição da Carga Horária dos Docentes do IFCE deve ser objeto de ampla discussão entre os professores antes de ela ser aprovada, pois uma vez que isso aconteça ficará mais difícil a sua modificação.</p> <p>Vários pontos desta minuta, a meu ver, merecem discussão, uma vez que afetarão as relações de trabalho no IFCE. Uma questão crucial neste documento é a tentativa de colocar clara e textualmente as atividades de gestão como as mais importantes e fundamentais no IFCE. Essa tentativa de “privilegiar” a gestão escolar frente ao ensino, extensão e pesquisa é uma aberração conceitual que deve ser prontamente modificada.</p> <p>As modificações propostas são justificadas por comentários: os comentários estão em negrito e com recuo. E as modificações propostas estão em negrito.</p> <p>Os artigos que não são feitas propostas são indicados por 3 pontos entre parênteses, (...).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>José Carlos Parente de Oliveira<br/>Professor do DEMEL, IFCE Campus Fortaleza</p> <p>PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO</p> <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO<br/>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA<br/>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO</p> | SIAPE 0291877 |            |  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p>   | 2124455       | Indeferido | <p>O IFCE contempla todos os níveis de ensino, não podendo obrigar o docente a lecionar em algum de formação específica.</p> |

|       |              |            |  |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p> | 1579039 | Deferido parcialmente | algumas alterações sugeridas foram incluídas na tabela de pontuação. |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|

|       |               |            |   |         |                       |  |
|-------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>1. As sugestões apresentadas abaixo, são referentes a tabela de carga horária do Anexo I.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação e no mínimo 8 horas-aula no total (ensino básico, técnico e graduação + ensino em pós-graduação).</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. No item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 18h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> | 1797625 | Deferido parcialmente | algumas alterações sugeridas foram incluídas na tabela de pontuação. |
|-------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |   |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>1. No Art. 1º, §1º, onde se lê "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes (...), leia-se "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes (...).</p> <p>2. No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...).</p> <p>3. No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".</p> <p>4. No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...).</p> <p>5. No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".</p> <p>6. No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.</p> <p>7. No Art. 17, §5º, definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).</p> <p>8. No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.</p> <p>9. No Art. 20, excluir o §2º.</p> <p>10. No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será</p> | 1797625 | Deferido parcialmente | algumas alterações sugeridas foram incluídas na tabela de pontuação. O texto será reformulado para atender as sugestões propostas. |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |   |         |            |  |
|-------|--------------|------------|---|---------|------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>É necessário rever a pontuação e o peso da quantidade de aulas, pois não há critério para professores que ministram três, quatro, cinco e até seis disciplinas diferentes em um mesmo semestre. Não há como imaginar que a situação deste professor (se atingir 16 ou 18 aulas semanais é a mesma de quem ministra duas ou três disciplinas cujo crédito é maior). Por exemplo, há disciplinas de cinco créditos como o estágio (ou outras correlatas). Quem ministra três estágios (ou PCC) tem 15 aulas (sem contar que parte da carga-horária é prática). Se estes créditos forem convertidos em aulas de dois créditos, enquanto um professor ministra três disciplinas, outro ministra praticamente o dobro. São mais trabalhos para corrigir, mais provas para elaborar, mais estudo, mais tempo ministrando aula em sala e a mesma pontuação!!! Neste sentido, a contagem de 18 créditos (aulas), dependendo da circunstância não significa o mesmo quantum de trabalho.</p> <p>Sugestão: acrescentar peso diferenciados para quem ministra mais de três disciplinas.</p> | 2675704 | Indeferido | Não é possível fazer esta separação no sistema acadêmico.  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Garantir que o número máximo de disciplinas por professor não ultrapasse quatro disciplinas, pois é inviável organizar planejamento, acompanhar alunos e realizar pesquisas e extensões adequadas atendendo a áreas tão diferentes.</p>  | 2675704 | Indeferido | O número de disciplinas é contabilizado através do número de horas aula. Contudo, nesta proposta há redução de 4 h aula (de 24h para 20h). |



|       |              |            |   |          |                       |   |
|-------|--------------|------------|---|----------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Na Introdução da minuta: Os artigos da Lei de Criação dos IFs citados não têm coerência com a atribuição de aprovação de minutas. Sugere-se fazer referência ao Art. 9º do Estatuto do IFCE;</p> <p>No capítulo I seria importante deixar visível à todos a duração da hora aula nos turnos diurno e noturno para efeito de cálculo...</p> <p>No capítulo II Art. 3º § 2º ficou uma dúvida do grupo: A proporção não pode ser a mesma de quem tem contrato de 40h</p> <p>No capítulo II Art. 3º § 4º capacitação docente será considerada prática docente? Gestão institucional também ? Se para efeito de contagem de carga horária seria importante acrescentar " para efeito de" .... a prática docente ...</p> <p>No capítulo IV art 8º Deixar definido as ações de apoio administrativo ou deixar mais claro que são as citadas nos anexos I e II para evitar dúvidas de interpretação..</p> <p>No capítulo IV observou-se necessidade de nova formatação ( Seção III subir as 03 primeiras linhas do artigo 10 até a palavra TCC para a Seção II - obviamente o texto desta Seção deverá ser ajustado)</p> <p>No capítulo 10, sugere-se detalhar quem fará o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes e a forma como isso acontecerá. É importante explicitar a periodicidade destas ações. Importante deixar tudo isso claro na Resolução. Assim evita-se formas diversas de acompanhamento nos campi do IFCE. Portanto, viabilizará um atendimento mais otimizado às demandas da CGU .</p> | 16810252 | Deferido parcialmente | Os itens listados foram alterados no texto, ou detalhados diretamente na tabela do anexo I        |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>No Anexo I:</p> <p>No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas.</p>   | 1860787  | Deferido              | Peso aumentado  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Incluir um artigo com o texto: "O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação."  | 1860787  | Indeferido            | O docente pode lecionar em todos os níveis permitidos pela lei de criação dos Institutos Federais |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>No Anexo I:</p> <p>No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.</p>   | 1860787  | Deferido              |   |

|       |              |            |  |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | No Anexo I:<br>No item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.  | 1860787 | Deferido              |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | No Anexo I:<br>Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 18h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).   | 1860787 | Deferido parcialmente | Alterado na tabela  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | No Anexo I:<br>Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)".   | 1860787 | Indeferido            | São atribuições diferentes  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | No Anexo I:<br>Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h   | 1860787 | Deferido              |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | No Anexo I:<br>No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação), considerar carga-horária de 8h.   | 1860787 | Deferido              |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Aumentar a carga-horária máxima de atividades de ensino complementares de 4 para 12 horas. Essa é a principal atividade dos professores de Educação Física nos campi que não possuem ainda o ensino médio integrado e será importante para os novos professores de artes que terão mais atividades de ensino complementares do que regulares.<br><br>Acrescentar pelo menos 0,5 ou 0,4 de carga-horária para planejamento/preparação de aula para esse item. | 1851265 | Indeferido            | São casos específicos as situações em que as atividades complementares superem as atividades regulares, ficando estes casos como "omissos". |

|       |              |            |  |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>1. Sobre atividades de extensão, é interessante que se contabilize não apenas as coordenações de NAPNES e Neabis (item 5.5), mas também os demais integrantes, mesmo que seja com uma menor carga horária. Isso irá incentivar a participação dos servidores nestes núcleos. Minha sugestão é que os demais integrantes tenham 2h/semana adicionados em sua carga horária.</p> <p>2. A respeito das Comissões (item 7.1), especificamente sobre as cppds, estas demandam mais do que apenas 1h semanal, visto que abrange processos de afastamento, RSC, promoção e progressão e demais assuntos sobre pessoal docente. Sugiro que a carga horária semanal fique em 3h/semana, pois campi como Fortaleza, Maracanú, e demais campi de grante porte, uma carga horária menor do que esta para os integrantes das cppds não reflete a realidade da demana.</p>  | 1668554 | Deferido parcialmente | Os valores referentes as comissões foram alterados. As participações podem ser contadas como participação em equipes de projetos ou programas. |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p> <p>9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h.</p> <p>10. No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.</p> | 1992020 | Deferido parcialmente | Alguns itens foram atendidos, outros alterados na tabela considerando também outras contribuições.   |

|       |              |            |   |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>1.Ampliação da carga horária de Atividades permanentes( encontro pedagógica, apoio administrativo, reunião com a gestão e coordenação), conferindo maior peso.( Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa)</p> <p>2.Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h</p> <p>3.Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de práxis.</p> <p>4.Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso ( Peso 0,5 ao invés de 0,2.)</p> <p>5.Equidade na carga horária atribuída a projetos de pesquisa e extensão com fomento ou sem fomento ( interno e externo).</p> <p>6.Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h.</p> <p>7.Ampliação da carga horária para orientação de TCC e Estágio Supervisionado,conferindo maior peso.</p> <p>8.Exacerbação do peso atribuído a atividades de responsável por laboratório ( peso 5) e coordenação de incubadoras ( peso 16) na contramão de atividades também nucleares como por exemplo, coordenação do Napne, visto de forma reducionista( peso 4).</p> | 1757824 | Deferido parcialmente | Alguns itens foram atendidos, outros alterados na tabela considerando também outras contribuições.   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>A coordenação de área do Pibid não foi explicitada na tabela de pontuação, sendo um projeto importante dentro das licenciaturas de caráter formativo, de ensino, pesquisa e extensão institucional com parceria CAPES e Escolas.</p> <p>Penso que cada coordenador de área, geral e de gestão deveria ser incluída de forma clara no item 6.8 da planilha - Coordenação de projeto institucional 22,8.</p> <p>Outra sugestão o item 3.4, 3.5 e 3.6 - orientação de TCC, Estágio, monitoria valendo muito pouco, principalmente de TCC. A orientação de TCC é vital e por isso deve ser valorizada com uma pontuação maior.</p> <p>Atividades de pesquisa, item 4, deveria ter também a valorização de trabalhos orientados e realizados fora de grupos de pesquisa por docentes do IFCE publicados e/ou apresentados por certificados.</p> <p>Valorizando também os trabalhos orientados e publicados que também são pesquisa e não necessariamente são realizados em grupo cadastrado. Pesquisas independentes.</p> <p>Além disso, cursos de nivelamento ofertados, reforços, minicursos etc.. não vi contemplados no formulário.</p>                         | 1330270 | Deferido parcialmente | PIBID foi incluído na tabela de pontuação. alguns outros pontos sugeridos foram alterados na tabela. Os trabalhos realizados serão contabilizados nos editais de pesquisa e para a progressão docente. |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | No anexo I, tópico 3.7, acredito que o peso para o Responsável pelo Laboratório seja ampliado de 5 para 8, como ocorre atualmente.  | 1977214 | Deferido              |  |

|       |               |            |   |         |                       |  |
|-------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | No anexo I, no tópico 7, que trata de atividades em comissões, acredito que deva ser acrescida a participação em comissões especiais de avaliação de RSC com um peso 0,5. Por outro lado, o peso das comissões de NDE e Colegiado deve ser aumentado, já que não deve contar apenas a reunião das referidas comissões, mas sim o trabalho para deixar tudo em ordem (resoluções de curso, normas, análise de alteração de ementas, entre outras atividades). Acredito que o peso deva ser de 1 para NDE e Colegiado.  | 1977214 | Deferido parcialmente | Pontos alterados na tabela de CHD  |
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p> <p>9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h.</p> | 2811262 | Deferido parcialmente | Alguns itens foram atendidos, outros alterados na tabela considerando também outras contribuições. |

|       |              |            |   |         |            |   |
|-------|--------------|------------|---|---------|------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Sugiro que no item 3.4 da tabela a Orientação de TCC seja contabilizada com peso de 1 e não 0,7, pois o trabalho de orientação deve ser valorizado como uma aula dada e não como uma pedaço de aula. Nossa atual necessidade é fazer com que tenhamos mais professores envolvidos neste tipo de atividade. A não valorização afasta os professores e sacrifica alguns poucos que ainda se dispõem a os alunos.  | 269838  | Deferido   |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Sugiro que no item 3.4 da tabela a Orientação de TCC seja contabilizada com peso de 1 e não 0,7, pois o trabalho de orientação deve ser valorizado como uma aula dada e não como uma pedaço de aula. Nossa atual necessidade é fazer com que tenhamos mais professores envolvidos neste tipo de atividade. A não valorização afasta os professores e sacrifica alguns poucos que ainda se dispõem a os alunos.  | 269838  | Deferido   |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Sugiro que o iten 3.5 da tabela tenha peso 20 e máximo 1, pois em alguns departamento um único professor fica como responsável pelo acompanhamento dos alunos e visita às empresas. O professor orientador de estágio do departamento deve ser tratado como 20 horas para que ele possa desenvolver as atividades de acompanhamento dos alunos nas empresas.  | 269838  | Deferido   | Orientação de estágio é diferente da disciplina de estágio.                                     |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Sugiro que no item 8.1 referente a capacitação docente o peso seja de 20, pois um professor que vai fazer pós graduação fora de seu município tem total redução de carga horária além do apoio institucional. Um professor que está fazendo doutorado em sua própria cidade deve pelo menos ser tratado como 20h. Ele está investindo em si mesmo, mas também na instituição, afinal qual departamento não quer ter mais um doutor? Hoje no IFCE, custa mais para o departamento e alunos ter um professor com afastamento total, pois temos que fazer concurso para substituto, que ter um professor com carga reduzida. | 269838  | Indeferido | Para esta quantidade de horas é necessário o afastamento parcial, regulamentado em outra norma. |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | SEÇÃO I<br>ALTERAR PARA   | 1204562 | Deferido   |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | ATIVIDADES DE ENSINO<br><del>Alterar o título da seção I de: ATIVIDADES DE ENSINO</del><br>PERMANENTES  | 1336035 | Deferido   |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <del>Para: ATIVIDADES DE ENSINO</del><br>Eliminar a seção II, III. A seção IV passa a ser na sequencia a seção II (ATIVIDADES DE PESQUISA).   | 1336035 | Deferido   |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Substituir as seções V, VI, VII e VIII da minuta por seções III, IV, V e VI respectivamente.  | 1336035 | Deferido   |   |

|       |               |            |   |         |                       |  |
|-------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>No anexo I, incluir nas atividades de pesquisa além de Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, as bolsas de produtividade BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE.</p> <p>Justificativa: As bolsas BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE também exigem grande produção científica aos seus bolsistas . Estes bolsistas também necessitam de tempo para pesquisa de forma a garantir a produtividade</p>   | 1517612 | indeferido            | PBI e PROAPP são incluídos com carga horária de projeto de pesquisa. |
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>SEÇÃO II<br/>ATIVIDADES REGULARES EM ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>SEÇÃO III<br/>ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: a regência, preparação e atendimento aos alunos em cursos de Pós-graduação, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, monitoria, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e responsabilidade por laboratórios.</p> <p>Parágrafo único: São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Excluir</p> | 142221  | Deferido parcialmente |  |

|       |              |            |   |        |          |  |
|-------|--------------|------------|---|--------|----------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Incluir:</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente.</p> | 142221 |          |  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Incluir:</p> <p>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>   | 142221 | Deferido |  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Incluir:</p> <p>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>   | 142221 | Deferido |  |



|       |              |            |   |         |          |  |
|-------|--------------|------------|---|---------|----------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>1) Atividades Permanentes (fixas 2h)</p> <p>Condição: (Essas 2h sempre são contadas)<br/> Se sim: Não proponho alterações.<br/> Se não: Seguem as seguintes alterações</p> <p>#1.2) Reunião com a Gestão<br/> peso: 1h<br/> min: 0h<br/> max: 2h</p> <p>#1.3) Reunião com a Coordenação de Curso<br/> peso: 1h<br/> min: 0h<br/> max: 2h</p> <p>Comentários: Se algum controle for realizado, é importante deixar os mínimos e máximos mais condizentes com a realidade.</p> <p>2) Atividades Regulares em Ensino Básico</p> <p>#2.1) e 2.2) Aulas Teóricas e Práticas<br/> peso: 1h<br/> min: 8h<br/> max: 16h</p> <p>Comentários: O objetivo é trabalharmos com uma média de 12h de aulas. Por isso que temos mínimo de 8h e máximo de 16h. O máximo de 16h corresponde a exatamente 40% de 30h (O máximo de 20. Esse ponto é bem complexo. O ideal seria verificar número de cadeiras diferentes, números de alunos, se a cadeira é nova, dentre outros pontos.</p> <p>#2.5) e 2.6) Preparação de aulas Teóricas e Práticas (= aulas * 1.0)</p> | 1674463 | Deferido | São sempre contadas  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Na minuta (não sei se estou verificando o último arquivo) não fica claro os valores máximos de horas em cada atividade. Na planilha isto está claro, mas na minuta não.</p>  | 1331701 | Deferido | A minuta é explicativa da Tabela. Os valores serão contados somente na tabela. |

|       |              |            |  |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>#Sugestões para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>2) Atividades Regulares em Ensino Básico</p> <p>#2.1) e 2.2) Aulas Teóricas e Práticas<br/> peso: 1h<br/> min: 8h<br/> max: 16h</p> <p>Comentários: O objetivo NÃO é trabalharmos com uma média de 16h (40% de 40h) e SIM trabalharmos com uma média de 12h de aulas (40% de 30h ---- 30h para os professores também!). Por isso que temos mínimo de 8h e máximo de 16h. Esse ponto é bem complexo. O ideal seria verificar o número de cadeiras diferentes, números de alunos, se a cadeira é nova, dentre outros pontos.</p> <p>-----</p> <p>#2.5) e 2.6) Preparação de aulas Teóricas e Práticas (= aulas * 1,0)<br/> peso: 1h<br/> min: 4h<br/> max: 16h</p> <p>Comentários: Mínimo de 4h, visto que os gestores tem mínimo de 4h e máximo de 16h. Essa proporção de um para um segue o mesmo modelo existente em outros institutos e universidades. A proporção fica igual a proporção das cadeiras das aulas pós descritas no item 3 da minuta proposta. A proporção 1 pra 1 também permite que o professor procure desenvolver outras atividades que não sejam apenas ensino.</p> | 1958500 | Deferido parcialmente | algumas alterações propostas foram contempladas na tabela. |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |   |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE</p> <p>3) Atividades Complementares de Ensino</p> <p># 3.4) Orientação de TCC graduação por aluno<br/> peso: 1h<br/> min: 0h<br/> max: 4h</p> <p>Comentários: A proposta da minuta mostra uma piora em relação a regulamentação atual onde temos 1h por aluno de TCC. A minuta propõe 0,7h por aluno. Pensava eu em um peso de 1,5h mas creio que devemos pelo menos manter o que já temos hoje.</p> <p># 3.5) Orientação de estágio supervisionado por aluno.<br/> peso: 1h<br/> min: 0h<br/> max: 4h</p> <p>Comentários: Acredito que a proposta da minuta é diluir entre qualquer professor a orientação de estágio. Atualmente temos o orientador de estágio, geralmente por curso, que conta 8h para esse professor. É preciso então definir quais seriam de fato as atividades do orientador de estágio. Visitas ao local do estagiário estarão envolvidas? Acredito que se essas visitas acontecerem, o peso deveria ser inclusive superior a 1h.</p> <p># 3.6) Orientação de Monitoria<br/> peso: 1h<br/> min: 0h<br/> max: 3h</p> <p>Comentários: A proposta aqui é simplesmente aumentar o máximo para 3h, poderia ser 2h.</p> | 1958500 | Deferido parcialmente | algumas alterações propostas foram contempladas na tabela. |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |  |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>4) Atividades de Pesquisa</p> <p># 4.?) Orientação de IC<br/> peso: 1h<br/> min: 0h<br/> max: 3h</p> <p># 4.4) Orientação de aluno de especialização<br/> peso: 1,5h<br/> min: 0h<br/> max: 4,5h</p> <p># 4.?) Orientação de aluno de mestrado<br/> peso: 2h<br/> min: 0h<br/> max: 6h</p> <p># 4.?) Orientação de aluno de doutorado<br/> peso: 2,5h<br/> min: 0h<br/> max: 5h</p> <p>Comentários: Não vi essas orientações na minuta. Não tenho ideia de quantificação de alguns dos pontos. Só estimei um valor baseado em um parâmetro conhecido por mim que seria um aluno de IC, as orientações teriam caráter progressivo no número de horas..<br/> Não sei as orientações de mestrado e doutorado foram quantificadas já nos itens 4.6) e 4.7), caso tenham sido, desconsiderar as últimas duas sugestões.</p> <p>4.1) Coordenação de projetos de pesquisa ... com fomento do IFCE ou</p> | 1958500 | Deferido parcialmente | algumas alterações propostas foram contempladas na tabela. |
|-------|--------------|------------|--|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |   |         |                       |  |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>5) Atividades de Extensão</p> <p>5.1) Coordenação de projeto/programa de extensão ... com fomento do IFCE...<br/> peso: 4h<br/> min: 0h<br/> max: 4h</p> <p>5.2) Coordenação de projeto/programa de extensão ... com captação de recursos externos ao IFCE.<br/> peso: 6h<br/> min: 0h<br/> max: 6h</p> <p>5.3) Participação na equipe de projeto ou programa de extensão...<br/> peso: 3h<br/> min: 0h<br/> max: 3h</p> <p>Comentários: aumentando em uma hora cada um dos pontos anteriores.<br/> -----</p> <p>5.4) Coordenação de Incubadora de Empresas<br/> peso: 22,8h<br/> min: 0h<br/> max: 22,8h</p> <p>Comentários: Tal qual um coordenador, diretor ou chefe de departamento. E se é de interesse real da instituição implantar incubadoras nos campi, isso é o mínimo que deve ser feito: tratar o coordenador de Incubadora como um gestor de fato.</p> | 1958500 | Deferido parcialmente | algumas alterações propostas foram contempladas na tabela. |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|--|

|       |              |            |  |         |                          |  |
|-------|--------------|------------|--|---------|--------------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>7) Atividades em Comissões</p> <p>7.1) Conselhos, comissões ou ...<br/> peso: 2h<br/> min: 0h<br/> max: 4h</p> <p>Comentários: O máximo de comissões deve ser aumentado, porque limita o professor a participar de apenas uma comissão. O peso varia muito de comissão pra comissão (de conselho pra conselho), devido a isso, 2h parece ser um valor aceitável.</p> <p>-----</p> <p>7.3) Colegiado de Cursos<br/> peso: 0,5h<br/> min: 0h<br/> max: 1h</p> <p>7.4) Núcleo Docente Estruturante (NDE)<br/> peso: 0,5h<br/> min: 0h<br/> max: 1h</p> <p>Comentários: Tomando por base uma reunião de 2h por mês.</p> | 1958500 | Deferido<br>parcialmente | algumas alterações propostas foram contempladas na tabela. |
|-------|--------------|------------|--|---------|--------------------------|--|

|       |              |            |  |         |                          |  |
|-------|--------------|------------|--|---------|--------------------------|--|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>7) Atividades em Comissões</p> <p>7.1) Conselhos, comissões ou ...<br/> peso: 2h<br/> min: 0h<br/> max: 4h</p> <p>Comentários: O máximo de comissões deve ser aumentado, porque limita o professor a participar de apenas uma comissão. O peso varia muito de comissão pra comissão (de conselho pra conselho), devido a isso, 2h parece ser um valor aceitável.</p> <p>-----</p> <p>7.3) Colegiado de Cursos<br/> peso: 0,5h<br/> min: 0h<br/> max: 1h</p> <p>7.4) Núcleo Docente Estruturante (NDE)<br/> peso: 0,5h<br/> min: 0h<br/> max: 1h</p> <p>Comentários: Tomando por base uma reunião de 2h por mês.</p> | 1958500 | Deferido<br>parcialmente | algumas alterações propostas foram contempladas na tabela. |
|-------|--------------|------------|--|---------|--------------------------|--|

|       |               |            |   |         |                       |   |
|-------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>8) Capacitação sem afastamento para Pós-Graduação ...</p> <p>8.1) Capacitação Docente<br/> peso: 22,8h<br/> min:0h<br/> max:22,8h</p> <p>Comentários: Esse é o número que permite que coordenadores e/ou chefes de departamentos ministrem 8h de cadeiras. Para uma capacitação sem afastamento, deve ser diminuída a carga horária em sala e nos parâmetros atuais, esse é o valor que permite tal afastamento pra fechar as 40h com 8h em sala. Se outras sugestões como a proporção de 1h pra 1h de preparação e aula em sala forem aceitas, esse valor pode mudar. Esse ponto é muito importante visto que é uma lenda conseguir um substituto no IFCE e negociar/ajustar banco de professores com a Reitoria.</p> | 1958500 | Deferido parcialmente | algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.  |
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Outras sugestões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Quanto ao processo de sugestões.</li> </ul> <p>Não custaria nada ter deixado as respostas do formulário abertas para acesso. ;)<br/> Estimularia o debate e o diálogo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Além disso, sugiro adiar novamente o prazo de submissões de sugestões.</li> </ul> <p>O fato do IFCE está em greve mostra que esse novo adiamento seria bem sensato.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecimento de um canal de sugestões da Reitoria.</li> </ul> <p>Permitir a comunicação dos docentes para sugestões de outros pontos inerentes a instituição.</p>   | 1958500 | Indeferido            | Ampliar ainda mais o prazo de sugestões tornaria mais demorados ainda o processo de elaboração da minuta. |



|       |              |            |   |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>1a-Sugiro dar maior desconto de CH para "pesquisa científica de alta performance", ou seja, aquela que foca na publicação de paper em jornal internacional. Deve ser avaliado o potencial do candidato, isto é sua experiencia e fator de sucesso em tal atividade.</p> <p>1b-Orientação de mestrados academicos stricto sensu devem ter um valor diferenciado, e ainda mais se sao orientações de Doutorado, mesmo que sejam co-orientações dado que no IF esse nivel ainda é rarissimo.</p> <p>1c-Em particular, bolsistas PQ do Cnpq deveriam ter um importante desconto de CH se é que o IFCE almeja alguma vez aparecer no ambito da PC.</p> <p>2-Orientar TCC, assim como orientar aluno de Iniciação, nao é pesquisa, é ensino personalizado, mas tambem merece maior pontuação da que tem atualmente. Neste aspecto, acho que deveria ser uma função decrescente do numero de orientandos.<br/>Evidentemente orientar 1 ou 2 alunos em temas diferentes dá tanto trabalho como orientar 6 (usualmente se limita à troca de titulos).</p> <p>Assim, orientador de um IC descontaria 2h, quem orienta dois, descontaria 3h, quem orienta tres, descontaria 4h, quatro alunos, 5h, e cinco alunos, 6h. No caso de TCC deveria ser semelhante.</p> <p>Orientar monitoria nao deveria descontar nada.</p> <p>3-preparação de aulas deveria equivaler a 100% da carga em sala de aula.</p> | 2166483 | Deferido parcialmente | A pesquisa está contemplada na minuta de forma a harmonizar a distribuição de CH entre o ensino e a extensão. Alguns itens sugeridos foram alterados na tabela. |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Deferido  | 1166999 |                       |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Não consegui ver a minuta. Porém, sugiro que se conte a carga horária de Fics, quando forem cursos, como carga horária normal do professor. Estamos implantando um Centro de Idiomas em nosso Campus (Acarau) e gostaria de sugerir que essas aulas contem também como carga horária normal dos professores.  | 1811412 | Deferido parcialmente | incluído na minuta  |

|       |              |            |   |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Como diretor do Sindicato participei de 2 reuniões com o comando de greve para tratar de propostas de alteração da minuta.</p> <p>Como sugerimos alterações em quase todos os artigos ficou inviável enviar por este meio.</p> <p>Protocolamos na data de hoje (14/08) a proposta junto à PROEN.</p> <p>Cito as principais sugestões:<br/> Carga Horária Máxima em Sala de aula: 16 h<br/> Carga Horária destinada ao planejamento: 100 % da CH em sala de aula.<br/> Carga Horária destinada a atendimento a aluno: Mínimo de 20 % e Máximo de 100 % da CH em sala de aula.</p> <p>Agradeço a análise do documento protocolado e me coloco à disposição para esclarecimentos.</p> | 1758979 | Deferido parcialmente | Algumas alterações de pontuação na tabela foram incorporadas. Os demais pontos serão incluídos no texto da minuta para facilitar a compreensão. |
| Geral | § 3º         | Sem Inciso | Excluir do parágrafo 3º, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão", o texto "devendo apresentar o relatório final no prazo de trinta dias após o término da execução".  | 2164697 | Indeferido            | os relatórios são utilizados para comprovar que os projetos de pesquisa ou extensão finalizaram.  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Retificar no anexo 1 o peso atribuído ao item 3.4, referente à orientação de TCC, alterá-lo para 1,0.   | 1667356 | Deferido parcialmente | Alterado na Tabela  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Alterar no anexo 1 o peso atribuído ao item 3.5, referente à orientação de estágio, alterá-lo para 1,0.   | 1667356 | Deferido parcialmente | Alterado na Tabela  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>1. Inserir no anexo III, item 4.4, orientação de especialização e de dissertação.</p> <p>2. Inserir no anexo III, item 7.1, "conselhos, comissões, comitês e similares permanentes institucionais".</p> <p>3. Inserir no anexo III, item 7.1, "conselhos, comitês e similares permanentes externos".</p>   | 1667356 | Deferido parcialmente | Alterado na Tabela  |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | Excluir do anexo III "capacitação docente", itens 8 e 8.1.  | 1667356 | Indeferido            | o artigo passará para avaliação do CONSUP   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>SEÇÃO I</p> <p>ATIVIDADES DE ENSINO PERMANENTES (Excluir), ficar apenas:<br/> ATIVIDADES DE ENSINO</p>   | 1675146 | Deferido              |   |

|       |               |            |  |         |          |  |
|-------|---------------|------------|--|---------|----------|--|
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Excluir SEÇÃO II -<br/>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Excluir Art. 9º - Excluir<br/>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Excluir SEÇÃO III - Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Excluir Art. 10º<br/>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>SEÇÃO IV - Colocar SEÇÃO II e SEÇÃO V colocar SEÇÃO III, seguindo a ordem depois das exclusões.</p> | 1675146 | Deferido |  |
|-------|---------------|------------|--|---------|----------|--|

|       |               |            |   |         |                       |   |
|-------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Geral | Sem Parágrafo | Sem Inciso | <p>Incluir:</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente.</p> | 1675146 | Deferido parcialmente | Uns itens foram incluídos na tabela de pontuação; |
|-------|---------------|------------|---|---------|-----------------------|---|

|       |              |            |  |         |          |   |
|-------|--------------|------------|--|---------|----------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>CAPÍTULO V<br/>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE PESQUISA<br/>Incluir:<br/>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p> <p>CAPÍTULO VI<br/>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO<br/>Incluir:<br/>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p> <p>CAPÍTULO VI<br/>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO<br/>Incluir:<br/>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p> <p>CAPÍTULO VII<br/>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE GESTÃO<br/>Incluir:<br/>Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão</p> | 1675146 | Deferido |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Excluir seção III<br/>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p>  | 1465175 |          |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Gostaria de salientar que todas as sugestões realizadas por mim (Pedro Hermano) foram propostas durante as reuniões do comando de greve (abertas para todos docentes) que ocorreram nos dias 12 e 13 de agosto.</p>   | 1758979 | Deferido |   |
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Faz-se extremamente importante que seja analisado a Tabela referente à Planilha de Carga Horária Docente proposta nas reuniões do Comando de Greve e protocolada junto à PROEN no dia 14/08/2015.<br/>Neste sistema não é possível anexar a Tabela, e quando copiamos a mesma aqui, a formatação fica totalmente prejudicada, impossibilitando um entendimento lógico.</p>  | 1758979 | Deferido | A Tabela foi reestruturada conforme sugestões da comunidade |

|       |              |            |   |         |                       |   |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|
| Geral | em Parágrafo | Sem Inciso | <p>Prezados Membros da Comissão de Elaboração da Carga-Horária Docente,</p> <p>Após reunião ordinária da CPPD Central em 17 de agosto de 2015, trazemos propostas para compor a Resolução da Carga-Horária. Tendo em vista Capítulo II, Art. 2º, Inciso I, que prevê que a referida resolução visa estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, apresentamos os seguintes encaminhamentos, de acordo com cada Artigo citado abaixo:</p> <p>1)Art. 17. Inciso I e Inciso II. Que o limite em sala de aula seja estabelecido em 8 horas e 16 horas, para o docente 20 horas e 40 horas/Dedicação Exclusiva (DE), respectivamente, de forma a favorecer também outras atividades que julgamos pertinentes por estimular outras produções, seja de extensão ou pesquisa, favorecendo a permanente atualização e melhores práticas docentes.</p> <p>Com esta ação, será possível aumentar o número máximo de orientações (Parágrafo 4º e 5º), sejam elas de qualquer natureza: estágio, trabalho de conclusão de curso, pesquisas com bolsas e sem elas, monitorias, projetos e participação em programas institucionais e atividades complementares ao ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>2)Art. 17. referente ao parágrafo 1º. No caso da alteração da tabela, anexo desta Resolução, propomos a alteração no que se refere aos projetos:</p> <p>a) de extensão, onde o coordenador tenha no mínimo 2 (duas) horas de dedicação ao projeto e os demais participantes, pelo menos 1 (uma) hora.</p> <p>b) de pesquisa, sejam pelo menos 2 (duas) horas de dedicação ao projeto e os demais participantes, pelo menos 1 (uma) hora.</p> <p>3)Na proporcionalidade de planejamento de aula, esta comissão defende que a carga-horária de planejamento seja, para cada aula dada, mesma hora planejada, extinguindo a proporcionalidade de 70%, pois acreditamos que uma aula com qualidade requer dedicação e empenho.</p> <p>4)Art. 14. Inciso I e Inciso IV. Algumas comissões devem ter as cargas horárias especificadas na Resolução, justificadas por sua demanda de tempo e relevância, como a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Conselho Superior</p> | 1857123 | Deferido parcialmente | Alguns itens foram incluídos na tabela, outros não podem ser alterados como por exemplo a redução de CH máxima. |
|-------|--------------|------------|---|---------|-----------------------|---|